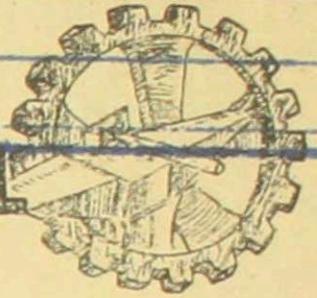


BOLETIM COMERCIAL e INDUSTRIAL

SE TOR SINTI CA A INA
Clas.:

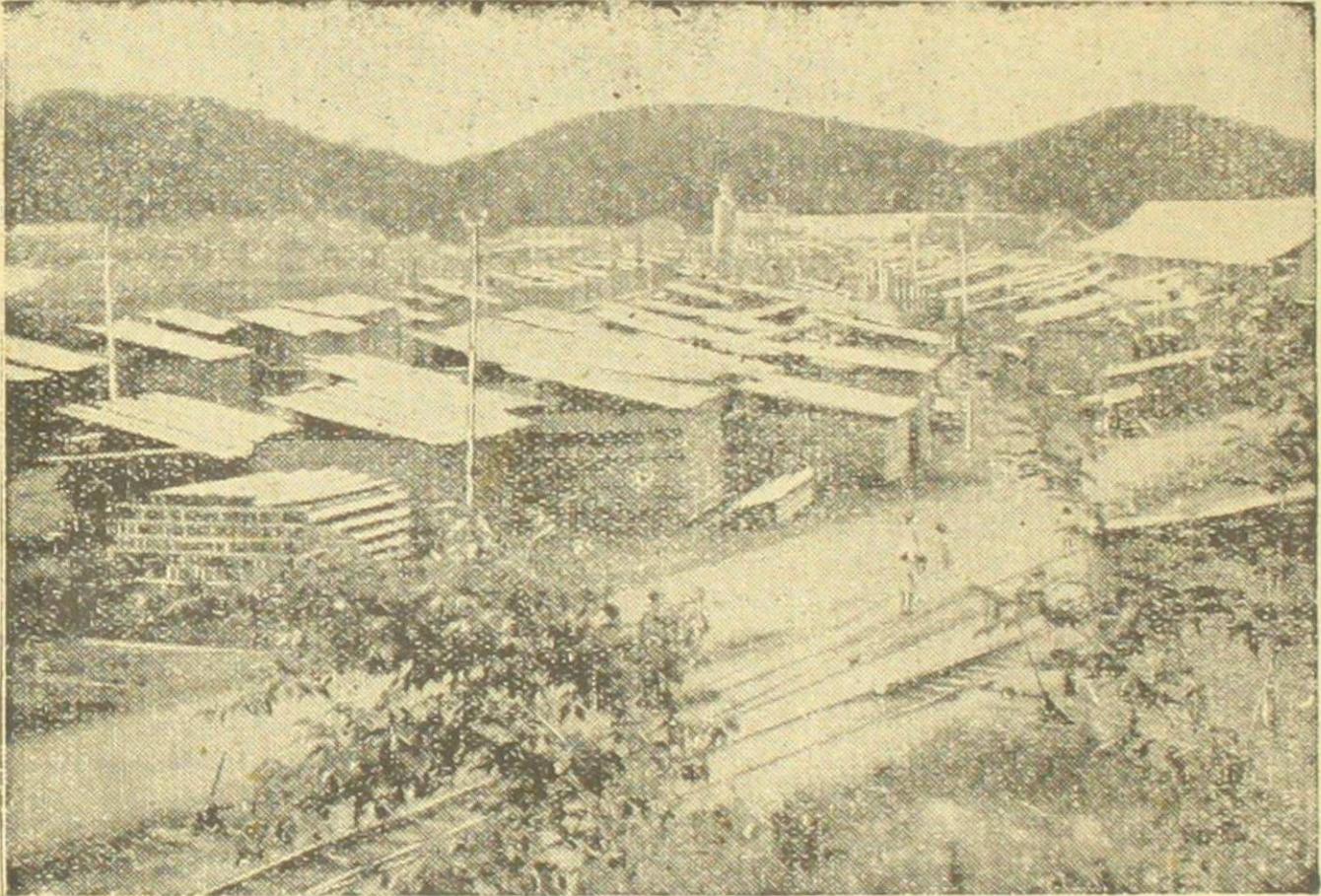
Reg.:

Data:



Biblioteca Pública do Estado
Setor de Santa Catarina 050

00020970 -- 8



MADEIRAS CATARINENSES

Aguardando transporte marítimo, as madeiras de Santa Catarina se empilham contra o fundo panorâmico que orla o pôrto. São as madeiras catarinenses uma fonte de divisas; na sua extração, comércio e industrialização estão empenhados dinâmicos membros das Classes Produtoras de nosso Estado.

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE
SANTA CATARINA**

ÓRGÃO DAS CLASSES PRODUTORAS CATARINENSES,

FUNDADO A 13 DE MAIO DE 1950

Caixa Postal, 377 — Florianópolis, S. C.

Telefone: 3627

Sede Social — Trajano, 13 — sob.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundada a 13 de maio de 1915

**Considerada de utilidade pública por decreto-federal nº. 8.386 de
8 de novembro de 1917**

Rua Trajano, 13, sobrado — Caixa postal, 377
Telefone, 3627 — Florianópolis, S. C.

DIRETORIA

Presidente — Charles Edgar Moritz
Vice-presidente — Severo Simões
1º Secretário — Manuel Soares A. Maia
2º Secretário — José Augusto de Faria
1º Tesoureiro — Antônio Kowalski
2º Tesoureiro — Haroldo S. Glavam

Comissão Fiscal

Erasto Macedo — Rosato Evangelista — Laerth Mello

Comissão Consultiva

Admar Gonzaga — Júlio C. da Rosa — Carlos Gainete

Secretário Geral — Giovanni P. Faraco

**A CONSULTORIA JURÍDICA atende aos associados às 2^{as}, 4^{as} e
6^{as}, das 10 às 12 horas, à Avenida Hercílio Luz, 57 — Sala cedida pelo
SESC.**

IBGE - DELEST - SC
BIBLIOTECA M. A.
TEIXEIRA DE FREITAS

Nº. P/2491

Data 6.11.73

Boletim Comercial e Industrial

Órgão de Defesa das Classes Produtoras em Santa Catarina

Diretor-Proprietário — ADMAR GONZAGA

Diretor de Redação: GIOVANNI P. FARACO

Gerente: GUILHERME KERSTEN

Redação: Rua Trajano, 13 — Sobrado. — Telefone: 3.627. — Caixa Postal, 877

Ano III — Florianópolis, março/abril de 1955 — N.º. 29/30

ÍNDICE

	Página
UTILIDADE, FUNÇÕES E EFICIÊNCIA DO COMÉRCIO	2
Câmara de Comércio Internacional do Brasil	4
EDITAIS, AVISOS E INSTRUÇÕES	
Obrigações mensais de JUNHO	6
Obrigações mensais de maio	7
IDENTIFICAÇÃO FISCAL (Portaria 178)	9
Comissão de Abastecimento e Preços	10
Obrigações mensais de JULHO	12
ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE CLASSE	
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS	14
SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS	
Notícias do SESI	16
Federação do Comércio de Santa Catarina	16
RESENHA LEGISLATIVA	
Legislação Federal (Leis 2371 a 2390)	18
Projetos de Leis no Congresso (Imposto Adicional de Renda)	19
Legislação Estadual (Leis 1172 a 1241)	22
Leis Municipais (203 a 225)	23
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Governo do Estado	24
SÔBRE A MESA	
O Comércio do Brasil	25
Situação econômica do Brasil	25
NOTICIÁRIO	26
CONSULTAS, PARECERES, DECISÕES	
Repertório Trabalhista (Férias)	27
JUNTA COMERCIAL	
Contratos	28
OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO	30
ÚLTIMA PAGINA	
A Esperança é a última	32

UTILIDADE, FUNÇÕES E EFICIÊNCIA DO COMÉRCIO

Revela-se brilhante dissertador o prof. Aureo Ramos, recentemente aprovado em concurso para catedrático de Técnica Comercial da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, em sua tese subordinada ao título "COMÉRCIO — Sua utilidade, suas funções e eficiência".

Dotado de excelente espírito crítico, além de expôr substancialmente o fenômeno, o ilustre economista percorre a vasta literatura sobre o assunto arejando as opiniões existentes e exprimindo seu ponto de vista pessoal.

A tese foi impressa num opúsculo de pouco mais de 100 páginas, bem apresentado; folgamos em estampar aqui, **data venia**, as CONCLUSÕES:

1 — Está sobejamente provado, pelas conclusões da ciência e pelo exame objetivo da sua origem e dos serviços que presta à sociedade, que o comércio é útil e indispensável.

2 — A ninguém é possível realizar as funções comerciais com mais eficácia e economia do que o faz o comércio, porque:

a) a sua complexidade, cada vez mais acentuada, exige especialização, e esta só é possível com a divisão do trabalho;

b) as despesas da distribuição são inevitáveis, de sorte que, realizada esta por um ou por outros, elas terão que ser efetuadas, visto que integram o custo das utilidades de tempo e de lugar incorporadas aos produtos postos à disposição do consumidor, no momento e no local em que são por êle exigidos;

c) a intermediação do comércio reduz, em geral, o custo total dos produtos, já que a parte que corresponde à distribuição aumenta menos o referido custo, do que o reduz a produção em grande escala, que só é exequível com essa divisão de trabalho, isto é, com a transferência que se fêz, do produtor para o comércio, da tarefa da distribuição.

3 — Embora não haja elementos precisos para medir a eficiência do comércio, porquanto os fatores de que ela depende são essencialmente variáveis e até certo ponto imponderáveis, não se pode fugir à conclusão de que todo comerciante que se mantém como tal, pode ser mais ou ser menos, mas sempre é eficiente, pois do contrário pereceria, uma vez que a sua vida comercial depende do lucro e êste decorre da **eficiência**.

O comércio que existe — composto desses comerciantes — realiza, portanto, as suas funções com eficiência e economia, a despeito de haver sempre, em seu seio, elementos temporariamente ineficientes.

4 — Essas verdades, entretanto, ainda não foram bem compreendidas pela coletividade, como produtora e consumidora, porque esta é iludida pela crítica desorientadora, e atribui, por isso, ao comércio, toda a culpa dos males de que padece, deixando-se ficar na inação, quando mais necessária se faz a colaboração de todos.

É êsse o mal que resulta das campanhas contra o comércio e não a idéia, em si, da sua eliminação, que é absurda e utópica.

5 — Essa falta de cooperação e a reação popular — das quais resultam, muitas vezes, medidas oficiais que entravam o desenvolvimento de forças que agem espontaneamente no sentido da acomodação e da harmonia dos fatores que concorrem para um reajustamento natural — agravam os problemas da distribuição, dificultando ainda mais a ação do comércio e estimulando, até, certos comerciantes menos escrupulosos a buscar facilidades em meios menos lícitos.

6 — É errônea, portanto, essa forma de combater os erros que possa ter o comércio, sendo indiscutivelmente mais acertado, para que haja resultados práticos e se atinja o fim colimado, que se façam compreender ao consumidor, ao produtor e ao comerciante, os deveres de cada um, e a todos, as verdadeiras funções e a extensão da responsabilidade do comércio, de sorte que todos possam julgá-lo com justiça e apontar com exatidão, as suas deficiências e as suas faltas, das quais, aliás, êle não está imune, pois é uma criação da humanidade e, com tal, há-de ressentir-se das imperfeições da sua criadora.

7 — O êrro mais grave é o de não reconhecer e de não procurar corrigir os próprios erros. Dessa falta, entretanto, não se pode acusar o comércio, pois êle — com muita clarividência — atinou com a verdadeira causa das suas falhas, em face da complexidade e da transcendência dos problemas atuais da distribuição, e vem buscando o remédio eficaz: o preparo técnico-científico do homem de comércio, o ensino comercial.

Entre o Banco e o pé de meia prefira o Banco;

e, quando se decidir pelo Banco, PREFIRA O I N C O !

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.

Fundado em 23-2-1935

Capital e reservas Cr\$ 80.000.000,00

Agências nas principais praças de

SANTA CATARINA, em CURITIBA e no RIO DE JANEIRO

Câmara de Comércio Internacional do Brasil

Durante sua recente viagem ao Brasil, o Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil em Washington, Sr. A. de Camargo Neves, teve ocasião de trocar idéias com membros das diretorias da Associação Comercial de São Paulo, senhor João di Pietro, Presidente, com o Presidente da Bolsa de Mercadorias do Estado de São Paulo, senhor Fernando de Almeida Prado e Senhor Antônio Braga, Presidente da Associação Comercial de Santo André, e também de fazer uma exposição a representantes de diversas Associações Comerciais do Brasil (durante a Conferência de Mesa Redonda que teve lugar no Rio de Janeiro em outubro de 1954), sôbre a eventual criação, em São Paulo de preferência, de uma Câmara de Comércio Internacional do Brasil.

A sugestão baseava-se nas seguintes razões:

1a. — O Brasil não dispõe de nenhuma organização do nosso comércio de exportação e de importação especializada e dedicada exclusivamente aos interesses das classes e em promover e desenvolver os negócios de importação e de exportação;

2a. — O atual estado de desenvolvimento da produção nacional, tanto agrícola como industrial, requer, cada dia, e em cadência crescente, maiores disponibilidades de moeda conversível, que só podem ser obtidas pela expansão da exportação agrícola e industrial;

3a. — A variedade e a qualidade da produção da industria nacional apresentam oportunidades de negócios, ressentem-se, porém, da falta de uma representação direta que possa proceder a "surveys" dos mercados e contatos diretos no exterior.

Tal representação, a experiência, tem sido prova bastante, não poderá obter resultados enquanto estiver a cargo de organizações governamentais, tais como escritórios do Ministério do Trabalho, Missões diplomáticas e consulados, por isso que êstes têm campo muito limitado, além de não poderem ser parte em negociações de caráter particular. Sendo órgãos do Governo, não lhes compete, outrossim, orientar os negócios em direção às vêzes opostas aos interesses do Estado. Tais interesses nem sempre coincidem com os dos exportadores ou importadores.

Por estas e outras razões, o Ministro Camargo Neves, que tem 33 anos de experiência em postos diplomáticos e consulares na Europa e nos Estados Unidos, pensa ser inadiável a criação de uma Câmara Internacional do Brasil, da qual seriam membros tôdas as associações comerciais do Brasil as federações de industria e comércio, câmaras de comércio bilaterais, os grandes bancos e emprêsas industriais, agrícolas e financeiras de caráter particular. Mas, para para que fique assegurada sua total independência, dela não seriam parte govêrnos federal e estaduais, municípios, autarquias, firmas estrangeiras, organizações oficiais ou officiosas nacionais ou estrangeiras. Tôdas as firmas idôneas com estatuto nacional, poderiam dela ser membros, mesmo as subsidiárias de firmas estrangeiras.

A Câmara de Comércio Internacional, para maior eficiência e autonomia, teria sua sede em São Paulo, contaria com pessoal contratado especializado. No exterior abri-

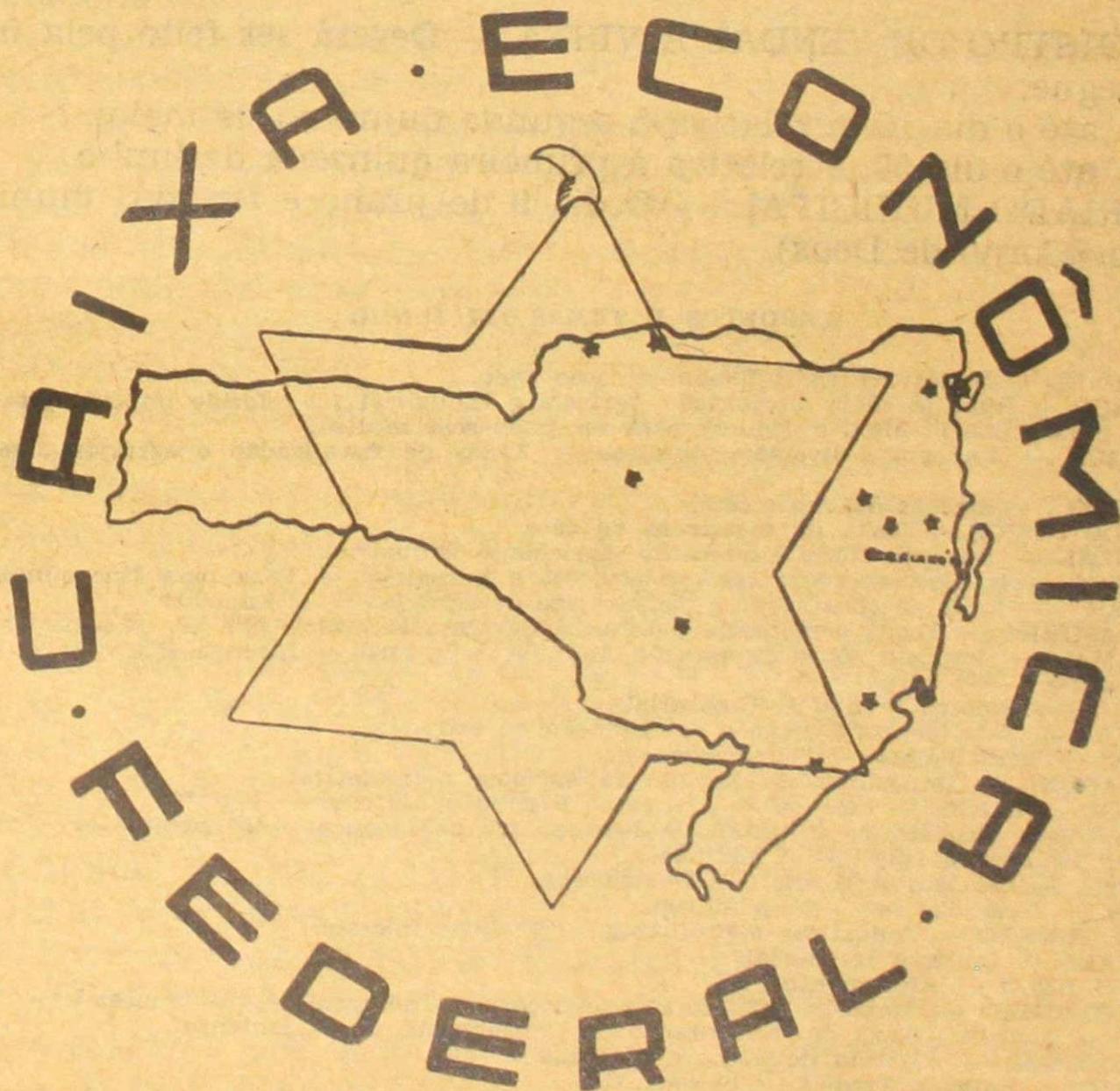
ria escritórios com pessoal habilitado.

Os fundos para a sua manutenção seriam provenientes de seus membros e a admissão destes, seja de individuais ou de empresas industriais, financeiras ou agrícolas, obedeceria a rigoroso processo de seleção.

As entidades mencionadas do início desta sucinta exposição, estão dispostas a tomar a iniciativa nesse sentido, conforme declararam nas reuniões do ano passado, quando ouviram o Ministro Camargo Neves, Se bem seja indispensável o apoio das associações de classe de todas as procedências brasileiras, seria

oportuno fôsse estudada a possibilidade de acelerar a sua instalação e início dos trabalhos, fundando-se, dentro de curto prazo, a Câmara de Comércio Internacional do Brasil, em São Paulo, aberta à adesão das demais associações e confederações de classe em todo o Brasil.

Parece oportuno salientar que tal entidade não visa a propaganda sem finalidades concreta e objetiva. Suas atividades seriam mais as de estudar, propor, indicar, negócios possíveis, favorecer contatos diretos entre negociantes nacionais e estrangeiros, credenciando as firmas idôneas, e afastando as atividades dos maus elementos.



Editais, Avisos e Instruções

OBRIGAÇÕES MENSAIS

Junho

O último dia do mês é sexta-feira

ALFÂNDEGA — Quota devida do Impôsto de Renda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO — Declaração de empregados existentes a 25 de abril (Lei dos 2/3). **DECLARAÇÃO NEGATIVA** no caso de não haver empregados.

(Vide as obrigações mensais de MAIO sôbre o assunto)

COLETORIA ESTADUAL — 2º semestre de Impôsto Territorial.

PREFEITURA MUNICIPAL — Nada.

IAPC, IAPETC, IAPI, IAPB, IAPM. CAPFESP (24 Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos) — Até o último dia do mês, o recolhimento das contribuições legais.

REGISTRO DE VENDAS Á VISTA — Deverá ser feito pela forma que se segue:

- a) até o dia 15, a relativa à segunda quinzena de maio;
- b) até o dia 30, a relativa à primeira quinzena de junho.

FERIADO MUNICIPAL — O dia 9 de junho é feriado municipal religioso (Corpô de Deus).

IMPOSTOS E TAXAS EM JUNHO

- ARAQUARI — Impôsto Predial Urbano — ano todo.
- BIGUAÇU — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial (O referido impôsto tem o prazo de três meses (Abril, Maio e Junho) para ser pago sem multa).
- BRUSQUE — Impôsto s/diversões públicas — Taxas de fiscalização e serviços diversos — Pgt. Único.
- CAÇADOR — Exploração Agrícola.
- CAMPOS NOVOS — Taxa de matrícula de cães.
- CAPINZAL — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial.
- CHAPECÓ — Impôsto sôbre exploração agrícola e industrial — Taxa para fins educacionais.
- GASPAR — Taxa de construção e conservação de estradas — 1º semestre.
- GUARAMIRIM — Taxas demelhoria e limpeza de testadas, valos, etc. — 1º semestre.
- IBIRAMA — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Pastoral — Licença sôbre Gado Abatido, — 2º trimestre.
- IMARUÍ — Impôsto Predial e Territorial.
- INDAIAL — Taxa de construção e conservação de estradas.
- ITAJAÍ — Taxa d'água — 2º trimestre.
- JAGUARUNA — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial.
- JARAGUÁ DO SUL — Licença — Art. 89 — Produção Agrícola — Art. 131.
- JOINVILE — Impôsto de Indústrias e Profissões e de Licença — 2ª prestação — Taxa de limpeza de testadas e valas — 1º período.
- LAGUNA — Impôsto territorial — 1º semestre.
- LAJES — Taxa d'água — 2º trimestre.
- NOVA TRENTO — Indústrias e Profissões — 2º Quadrimestre.
- ORLEÃES — Impôsto territorial.
- PÓRTO BELO — Aforamento.
- PÓRTO UNIÃO — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial — 1º semestre — Taxa de colocação de meio-flo; Taxa de Restauração de Conservação do calçamento.
- RIO DO SUL — Aferição de Pêsos e Medidas.
- RODEIO — Impôsto Predial — 1º semestre.
- SÃO BENTO DO SUL — Impôsto sôbre Produção Agrícola e Industrial.

SÃO FRANCISCO DO SUL — Imposto s/Indústrias e Profissões — 2º trimestre.
 TAIÓ — Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial — ano inteiro.
 TANGARÁ — Imposto Territorial Urbano — ano todo.
 TIJUCAS — Imposto Predial Urbano — 1º semestre — Rendas Imobiliárias — 1º semestre — Imposto Territorial Urbano — 1º semestre — Exploração Agrícola e Industrial — 1º semestre.
 TIMBÓ — Imposto Predial — 2º semestre.
 TUBARÃO — Imposto s/Exploração Agrícola Industrial — Imposto de Licença (engenho) — Renda Imobiliária — (aforamento).

MAIO

O mês termina numa terça feira, dia 31

ALFÂNDEGA — Quota devida do Imposto de Renda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Declaração de EMPREGADOS EXISTENTES A 25 DE ABRIL, apresentada em 3 vias. Prazo até 30 de junho. O formulário registrará na coluna competente os eliminados desde a declaração anterior e os ESTRANGEIROS (Lei dos 2/3). Cabe DECLARAÇÃO NEGATIVA no caso de não haver empregados. Os modelos ou formulários podem ser obtidos nas Livrarias, devendo estar conformes ao modelo aprovado na Portaria 70, de 18-XII-1943. A primeira via é selada com Cr\$ 3,00 federais (Cr\$ 2,00 por folha excedente) e Taxa de Educação e Saúde. As modificações havidas, com relação à última declaração apresentada, serão escritas a VERMELHO. (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 360 e segs.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS — Taxa de Viação e Melhoramentos.

IAPC, IAPI, IAPB, IAPTEC, IAPM etc. — Até o dia 31, recolhimento das contribuições mensais de ABRIL.

VENDAS A VISTA — Selagem na seguinte forma:

a) até o dia 15, domingo a relativa à 2ª quinzena de abril.

b) até o dia 31, terça-feira, a relativa à 1ª. quinzena de maio.

FERIADO NACIONAL — O dia 1º de maio, DIA DO TRABALHO, é feriado nacional. Cai num domingo.

Não são feriados os dias 3 nem 19 (Ascensão).

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS — Remessa, até o dia 10 de maio, dos documentos exigidos na Lei 1.522, de 26 de dezembro de 1951, artigo 15, que assim preceitua:

“As sociedades ou firmas que produzam GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ou que PRESTEM SERVIÇOS ou que daqueles gêneros e mercadorias FAÇAM COMÉRCIO OU TRANSPORTE e cujas vendas excedam a QUINHENTOS MIL CRUZEIROS ANUAIS são obrigadas a enviar à COFAP, anualmente, até o dia dez de maio, os balanços acompanhados da conta de lucros e perdas, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 500,00 a Cr\$ 20.000,00).

Parágrafo único — Ficam isentas desta exigência AS SOCIEDADES QUE POR LEI ESTIVERAM OBRIGADAS A DAR PUBLICIDADE AOS SEUS BALANÇOS”.

O endereço da COFAP é: Rua Araújo Porto Alegre, 71 — Rio, D. F. (Mandar sob registro postal, por carta da firma, os documentos já exigidos pelo Imposto de Renda, devidamente assinados. É útil pedir no posteamto o AVISO DE RECEBIMENTO).

IMPOSTOS E TAXAS A SEREM PAGOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR EM MAIO

- ARAQUARI — Impôsto sôbre Exploração Agrícola Industrial (Ano todo).
- ARARANGUÁ — Exploração Agrícola e Industrial.
- BIGUAÇU — Impôsto de Exploração Agrícola e Industrial e Predial e Territorial de outros distritos.
- BLUMENAU — Impôsto Predial — 1º semestre e Taxa de remoção de lixo domiciliar.
- BOM RETIRO — Agro-Pecuário.
- CAMBORIÚ — 1º Semestre do Impôsto de Exploração Agrícola e Industrial.
- CAMPOS NOVOS — Exploração agrícola e industrial — 1º semestre.
- CAPINZAL — Impôsto Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública.
- CHAPECÓ — Impôsto sôbre exploração agrícola e industrial, taxa para fins educacionais.
- CONCÓRDIA — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial — taxa rodoviária.
- CRICIUMA — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial.
- CURITIBANOS — Impôsto sôbre exploração agrícola e Industrial (primeira prestação) e Taxa rodoviária.
- GASPAR — Impôsto de licença — Renovação anual dos estabelecimentos comerciais e industriais — ano inteiro.
- GUARAMIRIM — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial (1º semestre).
- IBIRAMA — Taxas de Fiscalização e Serviços diversos. — Aferição de Pesos e Medidas.
- IMARUI — Impôsto de Licença (Engenhos).
- INDAIAL — Impôsto Territorial Urbano — 1º semestre.
- ITAJAÍ — Impôsto Predial (1º semestre).
- ITUPORANGA — Exploração Agrícola e Industrial.
- JARAGUÁ DO SUL — Licença — Art. 89. Produção Agrícola — Art. 181.
- JOINVILE — Impôsto Predial, Impôsto Territorial e Taxa de Conservação de ruas — 1ª. prestação — Taxa e aferição de pesos e medidas.
- JOAÇABA — Impôsto sôbre Exploração agrícola e industrial, 1º e 2º semestres, Taxa Rodoviária.
- LAJES — 1º Semestre Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial e Taxa Rodoviária.
- MAFRA — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial, e Fôro Urbano.
- NOVA TRENTO — Exploração Agrícola e Industrial, Territorial Urbano, 1º semestre.
- ORLEÃES — Impôsto s/Exploração Agrícola Industrial.
- PORTO BELO — Impôsto Territorial.
- PÓRTO UNIÃO — Taxa de aferição de pêsos, medidas e balanças. — Impôsto territorial — 1º semestre.
- RIO DO SUL — Territorial — Até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, Licença s/Gado Abatido.
- RODEIO — Aferição de pesos e medidas, e 1º trimestre do impôsto de licença s/gado abatido, e 2º trimestre s/impôsto de indústrias e profissões.
- SÃO BENTO DO SUL — 1º semestre do impôsto s/Indústrias e Profissões para os contribuintes lançados com menos de Cr\$ 1.000,00 e 2º trimestre para os contribuintes lançados com Cr\$ 1.000,00 ou mais.
- SÃO FRANCISCO DO SUL — 2º Trimestre do Impôsto Predial — 2º Trimestre da Taxa de Remoção de lixo.
- SÃO JOAQUIM — 1º Semestre do Impôsto Predial e Territorial Urbano, inclusive de Terreno e foreiro.
- SÃO JOSÉ — 1º semestre dos impostos predial e exploração agrícola.
- SÃO MIGUEL d'OESTE — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial.
- TAIÓ — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos (aferição de balanças, pesos e medidas).
- TANGARÁ — Impôsto de Indústrias e Profissões — 1º semestre.
- TIJUCAS — 2º quadrimestre do impôsto de Indústria e Profissão.

TIMBÓ — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos: aferição de balanças, pesos e medidas.

TUBARÃO — Imposto s/Exploração Agrícola Industrial, Imposto de Licença (engenho) e Renda Imobiliária (aforamento).

TURVO — Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial.

URUSSANGA — Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial.

VIDEIRA — Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial (1º semestre).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PORTARIA N. 178 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1954

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, e

Considerando que o art. 630 da citada Consolidação estabelece que nenhum fiscal deverá exercer as atribuições do seu cargo sem exhibir a respectiva carteira de identificação visada pela autoridade competente;

Considerando que, para exato cumprimento das disposições contidas no Capítulo I, Título VII, da mencionada Consolidação, faz-se mister uma providência que vise facilitar a ação dos encarregados da fiscalização;

Considerando, por outro lado, a conveniência de definir melhor atribuições e responsabilidades de quantos exerçam função fiscalizadora dos diferentes aspectos da legislação trabalhista;

Considerando que a restrição no fornecimento de cartões de identidade fiscal representa medida acauteladora da própria fiscalização e dos interesses das empresas de transporte;

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, estão as empresas de transporte obrigadas a fornecer passe livre aos funcionários incumbidos da fiscalização, no território de exercício de sua função;

Considerando que, se correspondesse um passe a cada uma das empresas de transporte redundaria em dificuldade ao seu portador no desempenho das respectivas atribuições, atendido o número dessas empresas em determinadas regiões do País;

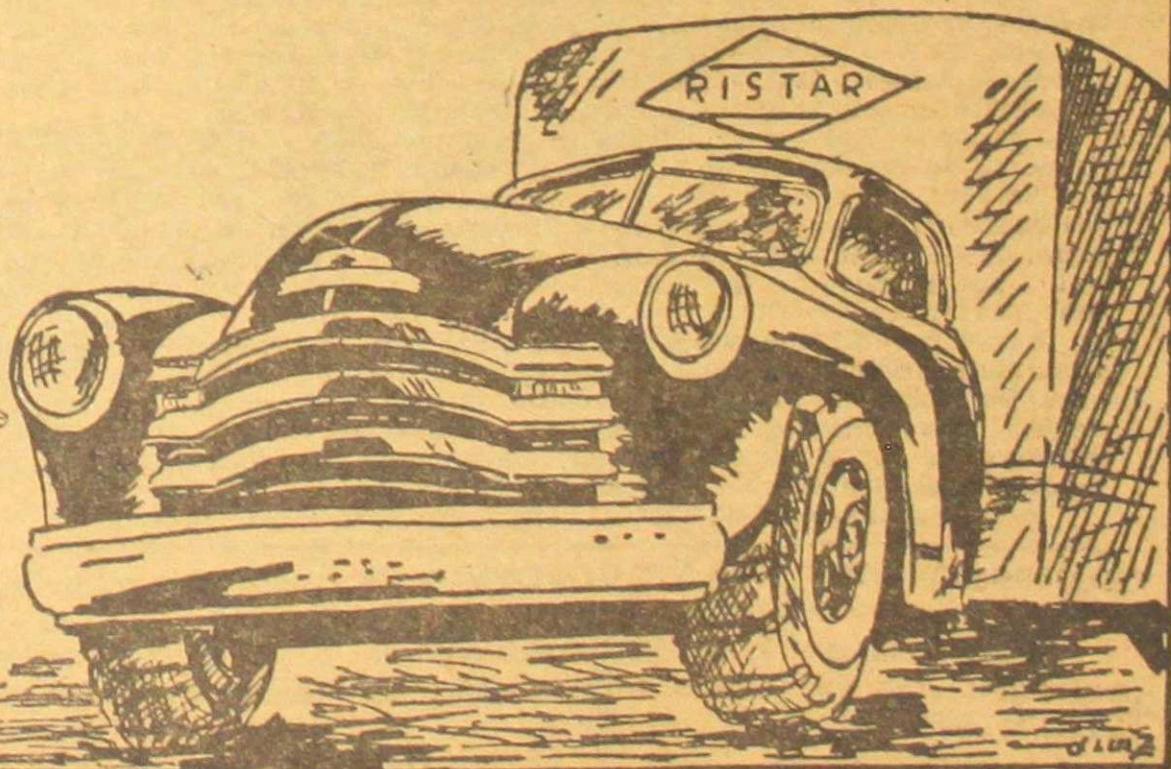
Resolve:

Art. 1º — Fica instituído em todo o território nacional o cartão de identidade fiscal, conforme modelo que a esta acompanha, de caráter permanente, a ser fornecido aos agentes fiscalizadores das normas de proteção ao trabalho e, bem assim, às autoridades referidas no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Transporte Ristar S.A.

SEGURANÇA RAPIDEZ

R. G. do Sul
Sta. Catarina
Paraná
São Paulo
Rio de Janeiro
Bahia
Pernambuco
R. G. do Norte
Ceará



Parágrafo único. O cartão de identidade fiscal só terá validade quando exibido juntamente com o cartão de identidade funcional aprovado pelo Decreto nº 29.079, de 30 de dezembro de 1950.

Art. 2º — São agentes fiscalizadores das normas de proteção ao trabalho:

- a) os Inspectores do Trabalho;
- b) os Fiscais da Tabela única de Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- c) os Médicos do Trabalho;
- d) os Engenheiros lotados na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho ou com exercício nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. São também, agentes fiscalizadores, para os efeitos do artigo anterior:

- 1) Na Diretoria-Geral do Departamento Nacional do Trabalho:
 - a) o Diretor-Geral.
- 2) Na Divisão de Fiscalização do D. N. T.:
 - a) o Diretor;
 - b) o Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho (SIT).
- 3) Na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do DNT:
 - a) o Diretor;
 - b) o Chefe da Seção de Segurança do Trabalho (SST);
 - c) o Chefe da Seção de Higiene do Trabalho (SHT);
 - d) o Chefe da Seção de Assistência a Mulheres e Menores (S. A. M. M.).
- 4) Nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:
 - a) os Delegados Regionais do Trabalho;
 - b) os Diretores da Divisão de Fiscalização ou Chefes de Seções enumeradas neste parágrafo desde que tais órgãos tenham sido criados em virtude de lei ou regulamento.
- 5) Nas Delegacias do Trabalho Marítimo:
 - a) o Delegado do Trabalho Marítimo;
 - b) os membros do Conselho das Delegacias.

Art. 3º — A expedição do cartão de identidade fiscal em favor de quem a ele não tenha direito, constitui para o beneficiário, crime de falsa qualidade nos termos da legislação em vigor, implicando, outrossim, responsabilidade da autoridade que o houver expedido ou requisitado.

Art. 4º — A cessação ou interrupção da função fiscalizadora por prazo superior a 8 dias obriga à imediata restituição, ao chefe da repartição, do cartão de identidade fiscal.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo será considerada falta grave, punível com a pena de suspensão, nos termos do art. 205 do Estatuto dos Funcionários.

Art. 5º — Compete ao Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho providenciar sobre a expedição e o controle do cartão de identidade fiscal, mediante requisição da autoridade competente visada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1º — O cartão a que se refere este artigo obedecerá a um número de ordem que nele será aposto no verso, de modo destacado e inconfundível, além de conter as expressões: Fiscalização-Passe livre.

§ 2º — O Serviço de Identificação Profissional tomará as providências que julgar necessárias para a expedição do cartão de identidade fiscal do agente fiscalizador, bem como organizará os competentes fichários, fornecendo à repartição em que o mesmo tenha exercício a 2ª. via da ficha.

Art. 6º — Ficam as repartições obrigadas a requisitar, dentro em sessenta (60) dias, a contar da data digo desta data, ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, o cartão de identidade fiscal para os seus servidores que, nos termos desta Portaria, a ele tenham direito indicando nome, cargo, função, atribuições e outros elementos esclarecedores da situação de cada agente fiscalizador.

Parágrafo único — A requisição será acompanhada de três retratos de frente em papel brilhante, 0,03m x 0,04m, para figurarem no cartão e no fichário de controle e a cargo do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 7º — O cartão de identidade fiscal instituído pela presente Portaria será obrigatoriamente apresentado pelo agente fiscalizador nos atos de fiscalização.

Art. 8º — O cartão de identidade fiscal servirá como passe livre, nos termos do parágrafo único do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, em todas as empresas de transporte no território sob a jurisdição da autoridade fiscalizadora.

Art. 9º — Em caso de extravio ou inutilização, far-se-á o competente processo, correndo as despesas de expedição do novo cartão por conta do portador.

Art. 10º — A partir de 1 de março de 1955 ficam sem nenhum valor os cartões de identidade fiscal expedidos de acordo com a Portaria Ministerial n. 8, de 12 de fevereiro de 1941, ora revogada, os quais deverão ser devolvidos, até a data prefixada, ao Serviço de Identificação Profissional, por intermédio das repartições que os tiverem expedido, sob pena de responsabilidade de seus portadores.

Art. 11º — Ultimada a expedição do novo cartão de identidade fiscal, para o que recomendo a máxima urgência, o Departamento Nacional do Trabalho, as Delegacias Regionais do Trabalho e as Delegacias do Trabalho Marítimo darão ampla publicidade, pelos meios ao seu alcance, inclusive pela imprensa local (escrita e falada), ao texto, ao texto desta Portaria, prestando aos interessados todos os informes de que caracterem e acentuando, sobretudo, as características do modelo ora aprovado, bem como a caducidade dos anteriores.

Rio de Janeiro, 16-12-1954 — Napoleão Alencastro Guimarães.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

A Portaria n. 11, de 12 de novembro, prorrogou por 45 dias o tabelamento da CARNE VERDE (5257, 17-XI).

As Portarias ns. 12 a 17, já revoga-

das, estabeleciam normas para o serviço interno da COAP.

A Portaria n. 18, de 7 de dezembro, homologou a tabela de preços das passagens em ônibus coletivos em CRICIUMA (5273, 13-XIII).

TRANSPORTES AÉREOS CATARINENSE S/A



SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL
AV. RIO BRANCO, 128—LOJA—TEL 426060

OBRIGAÇÕES MENSAIS**Julho**

O mês termina num domingo

FERIADOS — Não há feriados; o dia 23, quarta-feira, é dia de ponto facultativo para repartições estaduais, por ser aniversário da Constituição de 1947.

ALFÂNDEGA — Quota devida do Impôsto de Renda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO — Nada.

COLETORIA ESTADUAL — 2º semestre de TABACOS, DERIVADOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS — 2º semestre de:

- a) Indústria e Profissões e Licenças sôbre estabelecimentos comerciais e industriais.
- b) Limpeza Pública e Assistência Social sôbre estabelecimentos comerciais e industriais.

IAPC, IAPI, AIPB, IAPTEC, IAPM, etc. — Até o dia 30, sábado, recolhimento das contribuições de junho.

VENDAS A VISTA — Selagem na seguinte forma :

- a) até o dia 15, sexta-feira, a relativa à segunda quinzena de junho.
- b) até o dia 30, sábado, a relativa à primeira quinzena de julho.

IMPOSTOS E TAXAS A SEREM PAGOS EM JULHO DE 1955

BIGUAÇU — Impôsto de licenças em geral.

BLUMENAU — Taxa de construção e conservação de estradas — ano inteiro.

BRUSQUE — Impôsto de licenças — 2º semestre — Impôsto s/indústrias e profissões — 3º trimestre.

CAÇADOR — Exploração Agrícola.

CAMBORIÚ — 2º Semestre do Impôsto Predial e Territorial.

CAMPO ALEGRE — Impôsto Territorial — 2º semestre — Impôsto Predial — 2º semestre.

CAMPOS NOVOS — Taxa de matrícula de cães.

CANOINHAS — Impôsto s/Indústrias e Profissões — 3º Trimestre — Impôsto de Licença — continuação p/Ind. e Comércio — 3º trimestre.

CAPINZAL — Taxa de fiscalização e serviços Diversos (aferição de pesos e medidas).

CHAPECÓ — Impôsto sôbre indústria e profissões (2º semestre) — Taxa para fins educacionais.

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS, por sua Secretaria Geral, atende prazerosamente a seus associados do Interior, para o processamento de rubrica de livros, encaminhamento junto a repartições públicas e demais serviços nesta capital.

- CONCÓRDIA — Impôsto sôbre indústrias e profissões (2º semestre).
 CRICIUMA — Taxa de Coleta de Lixo — 2º semestre.
 GASPARGAR — Impôsto predial — 2º semestre. — Impôsto de licença — gado abatido — 2º trimestre.
 GUARAMIRIM — Impôsto de Licenças Diversas.
 IMARUÍ — 2º Semestre do Impôsto s/Indústrias e Profissões.
 INDAIAL — Impôsto de licenças — carroças, charretes, carro-de-molas, carrocinhas, etc. (cobrança todo o ano).
 ITAIÓPOLIS — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial.
 ITAJAÍ — Impôsto sôbre Indústrias e Profissões (2º semestre).
 ITUPORANGA — Aferição de pesos e medidas.
 JAGUARUNA — Impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial.
 JARAGUÁ DO SUL — Licença de Veículos, Indústrias e Profissões, Exploração Agrícola e Industrial, Predial, Territorial e Limpeza Pública, Iluminação Pública e Renovação Anual.
 JOINVILLE — Taxa d'água canalizada (com e sem hidrometro) — 2º trimestre.
 JOAÇABA — Impôsto Predial (2º semestre) — Impôsto Territorial Urbano (2º semestre).
 LAGUNA — 1º semestre do impôsto territorial.
 LAJES — Impôsto Territorial Urbano, Aforamento.
 MAFRA — Impôsto s/Indústrias e Profissões e continuação de Licenças.
 NOVA TRENTO — Veículos a motor — 2º semestre .
 ORLEÃES — Impôsto Territorial .
 PALHOÇA — Impôsto predial e Aforamento de terrenos.
 PÔRTO BELO — Impôsto s/Exploração Agrícola e Industrial.
 PÔRTO UNIÃO — Impôsto s/Indústrias e Profissões — 2º semestre.
 RIO DO SUL — Licença de Veículos.
 RODEIO — 1º Semestre de impôsto territorial.
 SÃO BENTO DO SUL — 2º Semestre do Impôsto de Licenças s/Estabe'ecimentos Comerciais e Industriais.
 S. FRANCISCO DO SUL — Impôsto Territorial.
 TIMBÓ — Impôsto Territorial — 2º Semestre; Impôsto de Licença: gado abatido — 2: trimestre.
 TUBARÃO — Impôsto Predial — 2º Semestre; e Impôsto s/Ind. e Profissão (2º semestre).

O NOSSO FREQUÊS

- O Freguês é o elemento mais importante do nosso negócio.
 O Freguês não depende de nós. Nós é que dependemos d'ele.
 O Freguês não nos interrompe o trabalho. Ele é o motivo do nosso trabalho.
 O Freguês nos faz um favor, quando nos visita. Não estamos fazendo favor algum em servi-lo do melhor modo possível.
 O Freguês é parte integrante do nosso negócio. Não é um estranho.
 O Freguês não é um número de estatística; é uma pessoa humana, com sentimentos e emoções iguais às nossas.
 O Freguês nunca deve ser contrariado nem tratado de cima para baixo...
 O Freguês merece atenção, cordialidade e cortesia.
 O Freguês é a pessoa que permite o pagamento dos nossos ordenados e dá os lucros que todos procuramos ter, sejamos vendedores, motoristas, gerentes, empregados de escritórios ou operários.
 O Freguês é o sangue do nosso negócio.

VAMOS POIS TRATÁ-LO BEM.

(De uma contribuição dos Lápis Fritz Johansen)

Atividades dos Órgãos de Classe

Associação Comercial de Florianópolis

REPÚBLICA DA ALEMANHA — O Cônsul Helmut Braunert esteve em visita à Associação Comercial, trocando idéias relativamente ao fortalecimento do intercâmbio comercial com aquêlê País. S. S. mostrou-se bem impressionado com o que viu em Santa Catarina. Fêz também excelente exposição sôbre a situação da Alemanha no Comércio Internacional.

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS — A Associação esteve presente às solenidades de inauguração de mais um Banco em Florianópolis, o Banco da Lavoura de Minas Gerais. Tudo faz a Associação no sentido de facilitar a êsses estabelecimentos de crédito sua radicação na Capital do Estado e é com prazer que vê abrirem suas portas estabelecimentos já tradicionais no País e que ainda não tinham filial em Santa Catarina, notadamente em Florianópolis.

EXPORTAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS — Em fundamentada exposição, a Associação dirigiu-se aos órgãos competentes na Capital da República, chamando a atenção dos responsáveis pelo licenciamento das exportações para o grave problema da farinha de mandioca e seus derivados. Aguardam-se as providências sôbre o assunto.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL DO BRASIL — É favorável a Associação Comercial à idéia de se instalar em Washington uma Câmara de Comércio Internacional do Brasil, cujas finalidades vão divulgadas em outra parte dêste Boletim. (página 4).

SEGURO DE INCÊNDIO — A Associação vem-se debatendo pela redução da taxa de seguro para incêndio em Florianópolis, em virtude de oferecer a capital do Estado condições sâtisfatórias para a debelação de sinistros.

ELEIÇÕES — Realizam-se as eleições para o biênio 1955-1956. É re-eleita a Diretoria, bem como são re-eleitos os membros das Comissões Fiscal e Consultiva. A nominata consta da 1ª capa interna dêste Boletim. (Ata 90)

ELEVAÇÃO DA GASOLINA — A Associação Comercial de Florianópolis dirigiu enérgico telegrama de protesto aos Poderes Constituídos, relativamente ao projetado aumento da gasolina. Ao General Pantaleão Pessôa, Presidente da COFAP, a Associação telegrafou nos têrmos que se seguem:

“Estamos ponderando ao Conselho Nacional do Petróleo a necessi-

dade de serem mantidos os preços da gasolina sem outro aumento, o qual traria grave ônus ao transporte das mercadorias, já de si deficiente. Rogamos a interferência da COFAP no sentido de ser inutilizada a manobra do alteamento de preços daquela utilidade vital, que se prende à elevação do ágio dos exportadores de café, significando proteção de determinado grupo econômico em detrimento de toda a população do nosso País”.

É sabido que o General Pantaleão Pessoa pediu demissão da COFAP por não concordar com o projetado aumento de preços. Até o momento, o assunto estava ainda pendente.

APOSENTADORIA DOS COMERCIANTES — Apôsto veto presidencial ao projeto de lei 1.146-D, de 1949, a Associação se dirigiu aos órgãos competentes, às Associações de classe no Estado, aos Deputados e Senadores Catarinenses, afim de ser rejeitado o veto e assegurada aos comerciantes a aposentadoria que vem sendo concedida aos funcionários públicos. Diversos parlamentares responderam manifestando apôio ao ponto de vista da Associação, votando pela aposentadoria aos 55 anos de idade e mais de 30 de serviço.

LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NA ALFÂNDEGA — Havendo a Associação Comercial pleiteado o aumento da lotação de funcionários na Alfândega, obteve o atendimento do que solicitava, normalizando-se os serviços daquela importante Repartição.

DRAGAGEM DO PÔRTO — A Associação solicitou aos Departamentos competentes não fôsse interrompida a dragagem do pôrto de Florianópolis; infelizmente, não foram tomadas providências até o momento, sofrendo, como se temia, solução de continuidade os trabalhos.

BARRA DA LAGOA — Medida idêntica tomou a Associação relativamente à dragagem do sangradouro da Barra da Lagoa; viveiro natural, a Lagoa de Nossa Senhora da Conceição fomenta a piscicultura por suas qualidades, podendo servir de abastecedora da capital catarinense.

ALFÂNDEGA DE ITAJAÍ — Finalmente a esperada criação da Alfândega de Itajaí foi efetivada mercê da Lei 2413, de 8 de fevereiro. É ocioso lembrar a atuação da Associação Comercial de Florianópolis no caso, dirigindo apelos fundamentados em sólidos argumentos, ao Congresso Nacional e aos Poderes Governamentais.

CARNAVAL EM FLORIANÓPOLIS — Especialmente convidada, a Associação participou, na pessoa do senhor Admar Gonzaga, da Comissão Julgadora da apresentação dos carros e blocos no Carnaval de 1955. O sucesso do Carnaval deve-se em grande parte aos carros de mutação, originalidade da terra. A Sociedade Carnavalesca Tenentes do Diabo, a Sociedade Carnavalesca Granadeiros da Ilha, o Departamento de Turismo, o Prefeito e o Governador foram felicitados pela Associação ante o expressivo êxito alcançado.

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRESAS — Havendo o Conselho Nacional de Economia proposto um re-exame do assunto, a Associação pronunciou-se, como anteriormente, pela participação INDIRETA, a ser examinada por aquele importante órgão opinativo.

Serviços Sociais e Culturais

Notícias do SÉSI

Serviço Social da Indústria (SÉSI) — Departamento Regional de Santa Catarina — vem de estabelecer novo plano de trabalho no setor de Relações Públicas.

Entre os vários meios de que se valerá o SÉSI para entrar em efetivo contacto com o público, está incluído o item que diz respeito às informações.

Eis porque o Serviço de Relações Públicas se põe à disposição dos senhores industriais no sentido de lhes prestar tôdas as informações que lhes interessarem a respeito das atividades do SÉSI.

O Serviço de Relações Públicas, que adota como norma regular de trabalho prestar informações claras, rápidas e precisas, fará o possível para atender a todos os pedidos que lhe forem encaminhados pelos senhores industriais, depois de colher os elementos necessários em fontes fidedignas.

Basta que os senhores industriais se dirijam ao Serviço de Relações Públicas do SÉSI — Edifício IPASE — 4º Andar — Florianópolis.

O SÉSI de Santa Catarina, por intermédio de sua Divisão de Medicina Social, está vivamente empenhado na Campanha do BCG. Visando prevenir e defender o operariado contra a tuberculose, o SÉSI está, ao mesmo tempo, aplicando a vacina BCG e realizando o censo torácico nos meios industriais do Estado.

Em 1954, ano em que foi iniciada a importante campanha, foram abreugrafados 5.969 operários, assim distribuídos: em Florianópolis, 556; em Blumenau, 5.413. A aplicação da vacina BGC beneficiou 4.258 operários, sendo 486 em Florianópolis e 3.772 em Blumenau.

Estão, atualmente, em Brusque a equipe encarregada da distribuição do BCG e a viatura radiológica, por intermédio da qual é batida a abreugrafia de todos os operários.

O SÉSI lança o seu apêlo no sentido de os senhores industriais facilitarem, por todos os meios possíveis, essa realização, que muito beneficiará os operários catarinenses.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA

ÓLEO DE SASSAFRÁS

Representantes de importantes firmas de Rio do Sul discutiram a questão dos preços mínimos para exportação do óleo de sassafrás.

Estiveram reunidos, no dia 6 de abril último, na Federação do Comércio de Santa Catarina, nesta Capital, presentes o sr. Charles Edgar Moritz, que presidiu

a reunião, dr. Roberto Lacerda e jornalista Adão Miranda, os representantes das importantes firmas produtoras de sassafrás de Rio do Sul, a saber: Olen Madeira Ltda., Siegfried Brehms Ltda., Indústrias Aurora Ltda, Indústrias Reunidas Ltda., José Coelho, Juvenal Rodrigues, Indústrias Teodoro Hedler S. A., Hoehler & Sommer Ltda. e Rudolfo Albino Martins.

Identificados os pontos-de-vista, foi discutida a questão dos preços mínimos para exportação do produto, sem dúvida fonte de riqueza naquela região. Os debates estiveram interessantes, concluindo-se por providências, a serem levadas a efeito, oportunamente, junto às autoridades brasileiras, afim de serem atendidos interesses que consultem àquêles produtores.

PRORROGADO POR 60 DIAS, o prazo para distribuição de novos cartões de identidade do M. do Trabalho.

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por Portaria de 21 de março último, de nr. 51, prorrogou, nos Estados, pelo prazo de 60 dias, a vigência do cartão de identidade fiscal a que alude o art. 10 da Portaria Ministerial n. 178, de 16 de dezembro de 1954.

Trata-se, no caso, de cartões de identidade fiscal que, por não se encontrarem confeccionados os novos modelos, publicados no Diário Oficial da União, seção I, de 22 de março dêste ano, página nr. 5.049, determinaram essa providência ministerial.

Apenas no Distrito Federal foi possível a distribuição desses novos modelos, razão porque nos Estados o prazo acaba de ser dilatado para mais 60 dias.

A Federação do Comércio de Santa Catarina recebeu, sobre êsse assunto, comunicação da Confederação Nacional.

FISCALIZAÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Acaba o sr. Ministro do Trabalho de expedir novas instruções — Portaria nr. 50, de 21 de março último — determinando que a fiscalização das leis de proteção ao trabalho será exercida, no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Territórios, pelas Delegacias Regionais do Ministério, através de Agentes Fiscalizadores credenciados nos termos da Portaria nr. 78, de 16 de dezembro de 1954 e, ainda, que os órgãos administrativos, traçarão, nos limites de suas jurisdições e competência, as normas de trabalho que mais se ajustarem às peculiaridades locais e às conveniências do serviço, a juízo dos chefes dos referidos órgãos, podendo alterá-las a qualquer tempo, segundo as circunstâncias ou as eventuais necessidades da administração.

A Confederação Nacional do Comércio, com sede no Rio de Janeiro, remeteu à Federação do Comércio de Santa Catarina cópia dessa Portaria Ministerial, para conhecimento dos interessados.

DR. JOÃO BATISTA BONASSIS

Advocacia em geral

Escritório: Rua Deodoro, 9

Florianópolis — Sta. Catarina

RESENHA LEGISLATIVA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI 2.371 — de 16 de Dezembro — Autoriza pagamento de ABONO DE EMERGÊNCIA na Universidade do Brasil (294, 23-12).

LEI 2.372 — de 16 de Dezembro — Transfere cargo no MINISTÉRIO DA GUERRA (295, 24-12).

LEI 2.373 — de 16 de Dezembro — Cria a UNIVERSIDADE DO CEARÁ .. (294, 23-12).

LEI 2.374 — de 16 de Dezembro — Autoriza pagamento de gratificação por TRABALHO COM RISCO DE VIDA E SAÚDE (294, 23-12).

LEI 2.375 — de 21 de Dezembro — EMANCIPAÇÃO POR OUTORGA.

Artigo 1º — A inscrição no Registro Público da emancipação por outorga do pai ou mãe (Código Civil, artigo 12, n. 2), não depende de homologação judicial.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o § 2º, do artigo 16, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939. (295, 24-12).

LEI 2.376 — de 21 de Dezembro — Revigora crédito especial para ocorrer a despesas de EXERCÍCIOS FINDOS (295, 24-12).

LEI 2.377 — de 22 de Dezembro — Provimento de cargos da carreira de DETETIVE. (295, de 24-12).

LEI 2.378 — de 24 de Dezembro — Execução dos decretos-leis 8.794 e 8.795. (Expedicionários) que concedem vantagens aos MILITARES DA F. E. B. .. (3, 5-1).

LEI 2.379 — de 24 de Dezembro — Crédito destinado à Exposição VIDA E OBRA DE CARLOS CHAGAS (300, 31-12).

LEI 2.380 — de 27 de Dezembro — Edifício para o Quartel General da 2a. REGIÃO MILITAR, em São Paulo. (3, 5-1).

LEI 2.381 — de 27 de Dezembro — Despesas do MINISTÉRIO DA MARINHA EM 1953. (300, 31-12).

LEI 2.382 — de 28 de Dezembro — Diferença de proventos na SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (300, 31-12).

LEIS DO ANO DE 1955

LEI 2.383 — de 3 de Janeiro de 1955 — Cria a FACULDADE DE ENGENHARIA do Ceará. (11, 14-1).

LEI 2.384 — de 3 de Janeiro — Crédito no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para pagamento de substituições (8, 11-1).

Lei 2.385 — de 3 de Janeiro — Concede favores aos DEVEDORES HIPOTECÁRIOS DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS. (pagamento de amortizações em 60 prestações). (8, 11-1).

LEI 2.386 — de 3 de Janeiro — Exclui da classificação do artigo 1º, da Lei n. 121, de 22 de outubro de 1947. (bases ou portos militares de importância para defesa externa do País), o município de PERNAMBUCO. (2, 4-1).

LEI 2.387 — de 4 de Janeiro — Despesas com a COMISSÃO MISTA BRASIL-ALEMANHA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. (8, 11-1).

LEI 2.388 — de 4 de Janeiro — Crédito para o CORPO DE BOMBEIROS do Distrito Federal. (8, 11-1).

LEI 2.389 — de 5 de Janeiro — Crédito para comparecimento do Brasil à .. 36a. SESSÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, em Genebra. (11, 14-1).

Lei 2.390 — de 5 de Janeiro — Crédito para pagamento de DIARISTAS do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (11, 14-1).

Projetos de Lei no Congresso Nacional

PROJETO N. 74 DE 1955

Institui impôsto adicional de renda sôbre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. — Será cobrado, a partir do exercício de 1956, impôsto adicional de renda sôbre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o de que trata o artigo 44 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947, nos termos do artigo 27 da Lei n. 154, de 25 de novembro do mesmo ano, e modificado pelas Leis n. 986, de 20 de dezembro de 1949, n. 1.473, de 24 de novembro de 1951, n. 1.474, de 26 de novembro de 1951, n. 1.628, de 20 de junho de 1952, n. 1.772, de 18 de dezembro de 1952, n. 2.136, de 14 de dezembro de 1953, e n. 2.354, de 29 de novembro de 1954.

Art. 2º. — O impôsto a que se refere o artigo anterior é devido pelas pessoas jurídicas, como as define a vigente legislação do impôsto de renda.

Art. 3º. — O impôsto recairá sôbre os lucros, reais ou presumidos verificados no ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que for devido e que ultrapassem importância equivalente a 20% (vinte por cento) do capital efetivamente aplicado na exploração do negócio.

Parágrafo único — Para a fixação dos lucros reais ou presumidos sujeitos as disposições desta Lei, serão adotados os conceitos da receita bruta e do lucro estabelecidos no regulamento do impôsto de renda em vigor.

Art. 4º. — Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado lucros não distribuídos e reservas, excluídas as provisões, e mais as importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas caso em que os juros correspondentes não se incluirão na dedução prevista na letra b do artigo 37 do vigente regulamento do impôsto de renda.

Parágrafo único — Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo em que tiverem permanecido na empresa durante o ano base, apurando-se o saldo

médio das importâncias mantidas pelos titulares ou sócios solidários em poder das respectivas firmas pela escala de números levantada para o calculo dos juros.

Art. 5º. — Será permitido, para os efeitos do calculo do lucro percentual, o cômputo do valor atual do capital efetivamente aplicado, que se ajustará em função do coeficiente de correção determinado anualmente pela Junta de Ajuste de Lucros, criada pelo artigo 26 do Decreto-Lei número 9.159 de 10 de abril de 1946 que se regerá pelo Regimento aprovado pelo Decreto n. 22.037, de 8 de novembro de 1946.

§ 1º. — Para a determinação desse coeficiente anual de correção serão levados em conta os índices de valor nominal dos preços por atacado e o custo de vida.

§ 2º. — O coeficiente anual de correção será empregado com base na média do capital efetivamente aplicado pelas empresas, a partir de 1952, estabelecendo-se a devida proporção nos casos em que se tenham realizado aumento de capital.

§ 3º. — Para as empresas que não tenham procedido a reavaliação do ativo, de acôrdo com a Lei n. 1.474 de 26 de novembro de 1951, o coeficiente anual de correção será aplicado sôbre a média que resultaria do capital efetivamente aplicado, a partir de 1952, se houvesse sido feita a reavaliação permitida.

Art. 6º. — As firmas ou sociedades que considerarem desfavorável ou inaplicável ao seu caso a base prevista nos artigos 3º, 4º e 5º, será permitido optar pelo pagamento do impôsto adicional, instituído por esta Lei, sôbre os lucros que excederem ao dobro da média daqueles compreendidos no triênio 1947-49 inclusive, ou que excederem as seguintes percentagens calculadas sôbre a receita bruta anual:

a) — 6% (seis por cento) sôbre a receita bruta até Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) — 5% (cinco por cento) sôbre a receita bruta acima de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros),

não excedentes de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

c) — 4% (quatro por cento) sobre receita bruta superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 7º. — Estarão isentas das disposições desta Lei as firmas ou sociedades cujos balanços do ano base acusem lucros inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O imposto instituído por esta Lei não será devido se o lucro, em consequência desse imposto, vier a ficar reduzido a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese, será cobrado apenas a parte do imposto que excede o limite fixado neste artigo.

Art. 8º. — O imposto de que trata a presente Lei será cobrado pela forma seguinte:

— 20% (vinte por cento) sobre a parte do lucro que não exceder 50% (cinquenta por cento) do lucro básico definido nos arts. 3º. e 6º;

— 30% (trinta por cento) sobre a parte compreendida entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento);

— 40% (quarenta por cento) sobre a parte compreendida entre 100% (cem por cento) e 200% (duzentos por cento);

— 50% (cinquenta por cento) sobre o que exceder de 200% (duzentos por cento);

Art. 9º. — Para a execução do disposto nesta Lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedade de corretores, comissários e empresas jornalísticas, poderá ser feita dis-

tinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, sendo permitido aumentar até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no art. 3º., como ainda se for necessário, reduzir até metade as taxas do imposto estabelecido pelo art. 8º.

Art. 10 — São extensivas ao imposto de que trata esta Lei as disposições legais do imposto de renda que lhe forem aplicáveis, inclusive as que se relacionam com o capítulo das penalidades.

Art. 11 — Quando as firmas ou sociedades puderem demonstrar claramente que os respectivos lucros superiores às margens estabelecidas nos artigos 3º. e 6º. foram obtidos sem aumento de preços de seus produtos ou de seus serviços, decorrendo o acréscimo de lucros de maior eficiência na produção, ser-lhe-á concedido abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) no imposto previsto nesta Lei.

Art. 12 — Resolverá, como única instância, as questões decorrentes desta Lei, inclusive as dúvidas suscitadas na fase do lançamento e os casos previstos nos arts. 9º. e 11, a Junta de Ajuste de Lucros a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único — Farão parte da Junta de Ajuste de Lucros, independentemente de nova nomeação, os membros da atual Junta, devendo prevalecer, entretanto, a constituição estabelecida no Decreto-Lei n. 6.754 de 31 de julho de 1944.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 106

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que institui imposto adicional de renda sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1955 — João Café Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Exposição n. 109.

4 de março de 1955.

Institui imposto adicional de renda sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado. Mensagem e projeto de lei a serem encaminhados ao Congresso Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Em época normal o imposto sobre lucros extraordinários representa, por vários motivos, uma forma desaconselhável de tributação.

Primeiro porque sendo as indústrias de maior produtividade as que melhores lucros auferem, a cobrança de um impôsto sôbre a diferença de lucros pode tornar-se uma medida punitiva da produtividade; segundo, porque numa economia à base da livre iniciativa e do risco, não é justo que o Estado tribute as empresas nos anos especialmente prósperos, quando não as socorre nos anos especialmente desfavoráveis; terceiro, porque é um impôsto que pode atemorizar os empreendedores; quarto, porque é um tributo de difícil cobrança.

2. Acontece, entretanto, que a conjuntura econômica do nosso país está longe de ser normal.

Como sabe Vossa Excelência, as importações tendem a continuar fortemente reduzidas por motivo da escassez de divisas, o que permite aos produtores ou negociantes de mercadorias escassas a cobrança de preços abusivos e a obtenção de lucros socialmente injustificáveis.

3. Não é só a escassez de mercadorias importadas que dá lugar aos lucros extraordinários. É também a escassez dos bens de produção, isto é, da maquinaria e dos equipamentos com que se produzem os bens de consumo.

4. Finalmente, a inflação, dentro de um regime de economia parcialmente controlada cria inevitavelmente a situação chamada de "mercado vendedor" isto é, de mercado especialmente favorável aos que dispõem dos bens oferecidos à venda.

5. Por todos esses motivos, Senhor Presidente, criaram-se e persistem na economia nacional vários setores em que se verifica uma situação nitidamente semi-monopolística, que oferece oportunidades de lucros extraordinários, no sentido de lucros que não se baseiam sôbre a melhoria da produtividade e sim sôbre condições monopolísticas ou condições monetárias anormais.

6. Por outro lado, não se pode deixar de considerar que em época de inflação os lucros nominais são em boa parte illusórios, não só porque as depreciações são em geral insuficientes como pelo fato de que a comparação entre os valores nominais do lucro anual e do lucro básico é traduzida numa mesma unidade monetária, malgrado a diferença, por vezes grande, do poder de compra dessa unidade monetária nas duas épocas.

Carlos Hoepcke S. A.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Matriz: FLORIANÓPOLIS — Sta. Catarina

Endereço Telegráfico: HOEPCKE

EMP. NAC. NAVEGAÇÃO

HOEPCKE

AGÊNCIAS em:

Filiais:

Secções:

BLUMENAU
JOINVILLE
JOAÇABA
LAGUNA
LAJES
S. FRANCISCO
TUBARÃO
CURITIBA

MÁQUINAS
FAZENDAS
FERRAGENS
DROGAS
AUTOSHELL

Pôsto de Serviço
para automóveis.

LAGUNA
ITAJAÍ
S. FRANCISCO DO SUL
PARANAGUA
ANTONINA
SANTOS e
RIO DE JANEIRO

Visite a secção de Máquinas, à rua Felipe Schmidt, Florianópolis, e encontrará V. Sa. tudo para o seu lar: enceradeiras, liquidificadores, aspiradores de pó, batedeiras, refrigeradores, exaustores, aquecedores e demais aparelhos elétricos e bem assim um lindíssimo sortimento de lustres de cristal, AOS MELHORES PREÇOS DA PRAÇA.

7. Este fato torna indispensável a introdução de um coeficiente de correção monetária, baseado nos índices de preços, a fim de que a taxaçoão não incida sobre lucros illusórios.

8. O critério geral de incidência adotado para o impôsto é o da relação entre o lucro e o capital investido no empreendimento, com as correções necessárias para levar em conta a depreciação monetária.

Para os casos em que esse critério não deve prevalecer ou fôr desfavorável estabeleceram-se duas outras alternativas (art. 6º.). A primeira, de comparação dos lucros obtidos com o dobro da média desses lucros no triênio de 1947-1949, quando o custo de vida era de cêrca de metade do atual. A segunda alternativa é a de porcentagens sobre o volume de negócios, isto é, sobre a renda bruta anual.

Nos têrmos em que está vasado o projeto de lei anexo, e tendo em vista o objetivo que o anima, poderá o projeto, se vier a ser convertido em lei, exercer influência benéfica, no sentido de atenuar as dificuldades em que se debatem, presentemente, as classes menos favorecidas.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que consubstancia as medidas propostas. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais respeitosa consideração — Eugênio Gudín.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

NOTA DA REDAÇÃO:

Diversas Leis estavam em andamento na Assembléia Legislativa, segundo informamos em o BOLETIM COMERCIAL E INDUSTRIAL n. 27/28. Damos a seguir a solução que tais Leis obtiveram.

- LEI 1172 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1173 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1174 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1175 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1176 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1177 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1182 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1198 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1201 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1202 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1203 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1204 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1205 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1206 — Não foi sancionada. PROMULGADA a Lei 200, de 20-XII-1954 (D. O. de 23-XII-1954).
 LEI 1209 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 17--55.
 LEI 1210 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1211 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1212 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1213 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1214 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1215 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1216 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1217 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1218 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1219 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 14-3-55.
 LEI 1222 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 17-3-55.
 LEI 1223 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 17-3-55.
 LEI 1224 — VETADA. O veto MANTIDO 17-3-55.
 LEI 1225 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 17-3-55.
 LEI 1227 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 22-3-55.
 LEI 1229 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 17-3-55.
 LEI 1230 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1231 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1232 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1233 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1234 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1235 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.
 LEI 1241 — VETADA. O veto foi MANTIDO em 18-3-55.

LEIS MUNICIPAIS DE
FLORIANO'POLIS

203 — de 22 de novembro — Regula o COMÉRCIO DE ORQUÍDEAS no município (5268, de 3-12).

204 — de 22 de novembro — Cessão de materiais provenientes de DEMOLIÇÕES e destinados à CASA PRÓPRIA (5268, de 3-12).

205 — de 22 de novembro — Doação de ÁREA DE TERRAS à Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias (5268, de 3-12)

206 — de 22 de novembro — Denomina RUA ALVARO CARDOSO a atual Dez de Novembro, no Estreito (5268, de 3-12).

207 — de 22 de novembro — Considera de UTILIDADE PÚBLICA a Sociedade de Amparo à Velhice (5268, de 3-12).

208 — de 22 de novembro — Denomina VILA SARGENTO ARNOLDO MARTINS o conjunto residencial com área de terras junto à rua Crispim Mira, com entrada entre os números 31 e 33 desta via pública (5268, de 3-12).

209 — de 22 de novembro — Declara de UTILIDADE PÚBLICA a Casa do Pequeno Jornaleiro e consigna o auxílio de Cr\$ 20.000,00. (5268, de 3-12).

210 — de 22 de novembro — Consigna auxílio para construção de um MONUMENTO a GETULIO VARGAS, na importância de Cr\$ 1000.000,00 (5268, de 3-12).

211 — de 22 de novembro — Isenta de multa os DEVEDORES DA PREFEITURA que se quitarem até 31 de dezembro (5268, de 3-12).

212 — de 22 de novembro — Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA o clube 15 de Outubro e concede isenção de impostos e taxas não remuneratórias que

recaem sobre o imóvel adquirido para construção da sede (5268, de 3-12).

213 — de 22 de novembro — Denomina São Judas Tadeu a via pública oficialmente reconhecida pelo decreto n. 28, de 1.º-IX-1954 e constante do loteamento n. 5590 de José Bernardini e Ana Damiani & Filhos, em José Mendes (5268, de 3-12).

214 — de 24 de novembro — Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS do município de Florianópolis (5264, de 29-11).

215 — de 24 de novembro — Reconhece de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Catarinense de Municípios e concede auxílio anual de Cr\$ 1.000,00 e mais a porcentagem de meio por mil sobre a renda orçada do município (5278, de 21-12).

216 — de 3 de dezembro — Autoriza o empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00 aos juros de 10% e resgatáveis em 30 anos (5271, de 9-12).

217 — de 3 de dezembro — Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Florianópolis, para o exercício de 1955, em Cr\$ 14.500.000,00 cada título. (5283, de 29-12).

218 — de 3 de dezembro — Autoriza abertura de CRÉDITOS suplementares necessários à normalização dos negócios municipais, com utilização dos saldos da lei de meios vigente, por anulação. (5271, de 9-12).

219 — de 4 de dezembro — Isenta os CINEMAS E TEATROS, que se construirem ou adaptarem às condições previstas na lei, durante CINCO anos, a partir da data da abertura, de quaisquer impostos. (5271, de 9-12).

220 — de 4 de dezembro — Denomina JOAQUIM COSTA a via pública que partindo da rua Rui Barbosa termina na

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DR. JOSÉ FELIPE BOABAID

— ADVOGADO —

Consultor Jurídico da Associação Comercial de Florianópolis
Causas Cíveis — Questões Trabalhistas
Edifício do MONTEPIO, 4º andar
Rua Trajano — Florianópolis

Praça projetada em que será edificada a igreja de Nossa Senhora das Vitórias (5271, de 9-12).

221 — de 4 de dezembro — Considera de UTILIDADE PU'BLICA a União Beneficiente dos Chauffeurs de Santa Catarina (5271, de 9-12).

222 — de 4 de dezembro — Autoriza o CONTRATO com Escritório Técnico ou pessoa habilitada para o estudo e elaboração de um trabalho de PLANIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA e CODIFICAÇÃO MUNICIPAL. (5271, de 9-12).

223 — de 4 de dezembro — Estingue as funções gratificadas de INTENDENTE e de EXATOR e cria sete cargos de INTENDENTE-EXATOR com a gratificação de Cr\$ 400,00 (5273, de 13-12).

224 — de 4 de dezembro — Eleva para o padrão "S" os atuais vencimentos do cargo de DENTISTA (5299, de 25-1-55).

225 — de 4 de dezembro — Considera FERIADO MUNICIPAL o dia 8 de dezembro de 1954, que marca o encerramento do Ano Santo Mariano e Centenário da proclamação do Dogma da Imaculada Conceição (5287, de 5-1-55).

Atos do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PU'BLICA

Os decretos 43, 44, 46 a 48, de dezembro criaram DISTRITOS POLICIAIS.

O decreto 45, de 7 de janeiro, estabeleceu o REGULAMENTO GERAL DO TRÂNSITO (6290, 11-I).

Os decretos 49, e 50 e 52 são relativos ao PESSOAL.

O decreto 51, de 24 de fevereiro, criou o CURSO DE ESGRIMA, na Polícia Militar (5319, 28-II).

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PU'BLICAS

Os decretos 465 a 468 aprovaram contratos estabelecidos para os seguintes fins:

465 — Obras complementares no Porto de São Francisco do Sul (5242, 21-X).

466 — Posto de Saúde de Jaguaruna (5281, 27-XII).

467 — Grupo Escolar de Rio Maina, Curituba (5282, de 28-XII).

468 — Grupo Escolar de São João Batista, Tijucas (5312, de 15-II).

O decreto 469, de 18 de janeiro, desmembrou da Diretoria de Obras Públicas o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (5313, 16-II).

O decreto 470, de 18 de janeiro, desmembrou da Diretoria de Obras Públicas e subordinou à Secretaria da Agricultura o SERVIÇO DE FÔRÇA E LUZ (5313, 16-II).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAU'DE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por decreto 450, de 8 de novembro, foram criados em Florianópolis e Caçador dois CENTROS DE INICIAÇÃO PROFISIONAL (Acôrdo com o Ministério da Educação e Cultura, de 10 de junho de 1954) (5262, 24-XI).

Por decreto 485, de 11 de janeiro, foi convertida em Escolas Reunidas o Grupo Escolar D. JAIME CAMARA, de Ribeirão da Ilha, em Florianópolis (5293, 14-I).

Por decreto 498, de 1 de fevereiro, foi regulado o Ensino Religioso nas Escolas Oficiais do Estado (5307, 8-II).

Por decreto 502, de 3 de fevereiro, foram estabelecidas 51 Circunscrições Escolares no Estado (5310, 11-II).

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Não foi publicado o Decreto 618.

Por decreto 622, de 24 de fevereiro, foi mandada cunhar a MEDALHA COMEMORATIVA DA 3.ª REUNIÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA, realizada em Florianópolis, em junho findo (5320, 1-III).

SECRETARIA DA FAZENDA

(Decretos 709 a 845)

De um modo geral, estes Decretos trataram de aberturas de crédito, extinção

de Postos de Fiscalização, criação de Postos de Arrecadação, modificação de Tabela Numérica de funcionários mensalistas.

Foram divulgados pelo BOLETIM COMERCIAL E INDUSTRIAL os decretos 717, 813, 816, 817, 818 e 819.

O decreto 830, de 7 de janeiro, prorrogou por dois meses as incrições em dívida ativa dos devedores do Impôsto Territorial (5291, 12-I).

O decreto 834, de 13 de janeiro, extinguiu a COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, criada por decreto de 16 de junho (5293, 14-I).

O decreto 838 prorrogou para 1º de março a execução do decreto 819 (CENTRALIZAÇÃO DA ESCRITA FISCAL) (5305, 3-II).

O BOLETIM COMERCIAL E INDUSTRIAL está a divulgar apenas os decretos que possam ter maior interesse para as Classes Produtoras. Deixamos assim de divulgar os atos relativos a Escolas, Funcionários, Suplementações Orçamentárias, etc. Entretanto, o BOLETIM COMERCIAL E INDUSTRIAL prestará aos interessados, que o solicitarem em cada caso, informações sobre atos não divulgados por economia de espaço.

Sôbre a Mesa

O COMÉRCIO DO BRASIL

O senhor OSWALDO BENJAMIN DE AZEVEDO, da Associação Comercial do Rio de Janeiro, membro de quatro Delegações do Brasil às reuniões do Conselho Interamericano de Comércio e Produção (duas delas, a de Caracas e a de Montevideu, como chefe da Delegação), autor de vários trabalhos sôbre economia, tendo ocupado diversos cargos de relêvo na vida econômica nacional, acaba ora de publicar um interessante opúsculo que reúne seus artigos de O OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO de novembro a janeiro último.

Recomendamos vivamente a leitura do trabalho em tela.

É uma obra de história de nossa economia, de exposição de nossa atualidade econômica, de análise do comércio internacional.

O autor recomenda a desvalorização do cruzeiro no momento atual e estabelece uma série de medidas preventivas na hipótese de uma Terceira Grande Guerra.

Enderêço do Autor:

Avenida Rio Branco, 85-16º — RIO, DF.

EXPOSIÇÃO GERAL DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL — 1954

Como vem fazendo anualmente, o CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA publicou recentemente uma EXPOSIÇÃO de nossa caótica situação econômica.

Analisa o CONSELHO a Política de Investimentos e a Instabilidade Monetária, salientando os elementos formadores da pressão dos investimentos, da renda nacional, da defasagem entre a produção marginal e a renda disponível, da fuga de capitais, finalizando essa análise pela condenação completa dos processos inflacionários. A seguir, postula que os investimentos públicos sejam feitos somente em casos especiais, dando a primasia ao setor privado.

Examina ainda o balanço comercial, o balanço de serviços, o movimento de capitais e os problemas do comércio exterior.

Na terceira parte são estudados o incremento da produtividade industrial, da agro-pecuária, dos transportes marítimos e dos transportes ferroviários.

É obra que não pode faltar a quem se interesse pelos problemas da economia nacional.

Endereço do Autor:

Rua Senador Dantas, 74 — 14º e 15º andares — RIO, DF.

NOTICIÁRIO

* — AS EXPORTAÇÕES PARA A ALEMANHA de janeiro a setembro de 1954, bem como a relação dos países que forneceram à Alemanha os produtos constantes da LISTA "A" do Acôrdo Comercial vigente entre o Brasil e aquêlê País, foram objeto de divulgação do BRASILIANSISCHE BOTSCHAFT em BONN, a cargo do Ministro Xavier da Rocha. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL dispõe do folheto.

* — NOTÍCIAS DA FEIRA DE PARIS.

Resumimos as notícias mais interessantes:

1. **Vidro industrial** — A Feira expõe inúmeras aplicações, desde o vidro plano até a lã de vidro, um dos melhores isolantes térmicos e sônicos.

2. **Radar de Vigilância** — Em Orly, em dezembro, fêz-se uma demonstração de vigilância de grande alcance num ecran de 35 metros quadrados. Com o novo radar acompanham-se aviões **que sobrevoam as costas da França!** O aparelho atinge 12 mil metros de altitude.

3. **O café francês** — Quase desconhecido nos mercados estrangeiros, supriu porém, em 1954, com 15 mil toneladas, o consumo dos Estados Unidos. A União Francesa produz anualmente 130 mil toneladas, das quais a África do Norte consome 20 mil, a França Metropolitana 165 mil. Do estrangeiro são importadas 55 mil toneladas.

4. **O primeiro livro sonoro** surgiu na Galerie Royale. Seu título: "A flor da Sena". É a história de um colador de cartazes e de uma mercadora deflores. Abundantemente ilustrada por Fugita, Van Dongen, Mac Orlan, com fotografias numerosas, contém um pequeno disco microsillon com duas composições sôbre Paris.

5. A 23 de dezembro estava **proibida para mulheres** a entrada de uma loja na rua Tronchet — rua aquecida com raios infravermelhos

— das 18 às 20 horas. Finalidade: escôlha, pelos homens, de presentes femininos.

* — PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRESAS — Por sugestão do Conselho Nacional de Economia, o Senado deu prazo de 90 dias ao mesmo Conselho (até meados de maio) para revisão completa do projeto, no sentido de “harmonizá-lo com o princípio econômico de premiar a produtividade individual e com o imperativo humano de elevar o padrão cultural e profissional do empregado, para que a prosperidade dêste se reflita no progresso do País”.

* FIGUERAS S. A. — assinalou o transcurso de 35 anos de atividades com a inauguração de novas instalações à Avenida Assis Brasil, n. 164, em Pôrto Alegre.

Consultas -- Pareceres -- Decisões

Repertório Trabalhista

Processo n. 3.115-52

Férias. Aplicação do art. 132, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho. Faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho.

(D. J., de 8 de outubro de 1954, apenso ao n. 231, pág. 3.483).

MÉRITO

O art. 132, alínea a, do texto consolidado, dispõe que o empregado somente terá direitos a 20 dias úteis de férias quando não houver dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não. O art. 134 veda descontar no período aquisitivo as faltas do empregado por motivo de acidente do trabalho. O Recorrido, confessou na inicial, fálhou sete dias.

Para decidir o mérito, adoto como fundamento os brilhantes argumentos expendidos pelo Ministro Oliveira Lima, prolator do acórdão dêste Tribunal Superior, proferido no Processo TST-3.432-50, publicado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, maio a agosto de 1951, pág. 121:

“Argumenta-se que as faltas justificadas são aquelas aludidas na alínea c do art. 134; as outras inclusive as motivadas por acidente no trabalho, são faltas legais, não se confundindo com falta justificada. A argumentação é especiosa. É a conclusão a que se chega pelos processos gramatical, lógico e sistemático.

O texto se refere à falta justificada, ou não, e, portanto, à falta justificada.

Falta, aí, é empregada no sentido de ausência, não comparecimento ao trabalho. Justificada exprime de acôrdo com a lei ou com o direito.

Distinguir, no caso, falta justificada de falta legal é contravir ao preceito de hermenêutica de que — quando a expressão verbal do texto por susceptível de dois significados, um genérico e outro restrito, prefere-se o significado que torna geral o princípio (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica*, pág. 120).

Passando do processo gramatical ao processo lógico, cumpre observar a lição clássica, que proíbe ao intérprete distinguir onde a lei não distingue, ou estabelecer distinções contrárias à generalidade da disposição.

Ora, na hipótese, o texto não distinguiu entre falta justificada e falta legal e o aplicado da lei não pode retificá-lo, máxime quando conduziria a consequência absurdas, a primeira das quais consistiria em, por ficção, dar como dia de serviço aquêle que o empregado não compareceu, nem trabalhou.

Finalmente, pelo processo sistemático, que permite comparar o texto sujeito à exegese com outras do mesmo repositório ou de Leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica*, pág. 443), chega-se ainda, à conclusão de que, qualquer que seja a justificativa da falta, esta se enquadra na locução “falta justificada”, de que usa a alínea a do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo os dispositivos da Consolidação, com as alterações introduzidas pela Lei n. 816, de 9 de setembro de 1949, não serão descontadas no período aquisitivo do direito a férias:

a) a ausência por motivo de acidente do trabalho;

- b) a ausência por motivo de doença devidamente atestada, salvo se receber auxílio-enfermidade por mais de seis meses;
- c) a ausência justificada a critério do empregador;
- d) o tempo de suspensão para inquérito, julgado improcedente;
- e) os dias de paralização do trabalho por conveniência da empresa;
- f) a ausência na hipótese do art. 473 e seus parágrafos, da Consolidação.

Isso significa que tais faltas são justificadas. O artigo 6º da Lei n. 605, especificando os motivos justificados reproduz os acima enumerados, aludindo na letra "f" à falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho.

Trata-se, assim, de uma falta justificada, como faltas justificadas são todas as demais previstas no citado art. 134, da Consolidação, como no 6º, da Lei n. 605.

E se o art. 132 da Consolidação, em sua alínea a, dispõe que terão direito a 20 dias de férias os empregados que não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, é evidente que todas as ausências que a lei considera como justificadas, entre as quais inclui as motivadas por acidentes do trabalho, correspondem àquelas faltas que, mesmo justificadas e desde que excedem de seis, privem o empregado do período máximo de férias.

A Lei n. 816 além de aumentar o período de férias para 20 dias, excluiu do mesmo os domingos e feriados, alongando-o praticamente para 24 dias. A não ser Cuba, o Brasil é o país que impõe a maior duração das férias.

Por isso mesmo, foi o legislador cuidadoso ao dispor que excedendo de seis as faltas ao serviço, embora justificadas, já prejudicado estará o direito ao benefício máximo.

Pelos motivos expostos, é de ser dado provimento ao apelo para ser julgada improcedente a reclamação.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unânimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, contra o voto do Doutor Ministro G. M. Bezerra de Menezes.

(D. J., apenso ao n. 231, de 8 de outubro de 1954, pág. 3.484).

JUNTA COMERCIAL

CONTRATOS

(Sessão de 11 de setembro de 1952)

N. 12.420

Firma — ALIANÇA INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. — Itajaí.

A razão social passará a denominar-se Aliança Industrial Comercial Limitada. O capital social é de Cr\$ 800.000,00. A sociedade tem por finalidade a exploração do comércio de madeiras em geral.

(Sessão de 18 de setembro de 1952)

12.234.

Firma: MACHADO & MACHADO — Nesta

Ramo: Confeitaria e Empório.

Capital: Cr\$ 100.000,00.

Sócios: Maria de Lourdes Machado
Cr\$ 50.000,00; Marília Wagner Machado
Cr\$ 50.000,00.

N. 235.

Firma: SIGURTA & VERGANI — Lajes.

Ramo: Jóias, etc.

Capital: Cr\$ 30.000,00.

Sócios: Laerte Sigurtá Cr\$ 15.000,00; Adriana Vergani Cr\$ 15.000,00.

N. 12.241.

Firma: MACHADO & BOELL LIMITADA — Bom Retiro.

Ramo: Comércio de Madeiras.

Capital: Cr\$ 300.000,00.

Sócios: Francisco Cláudio Machado
Cr\$ 150.000,00; João Guilherme Boell
Cr\$ 150.000,00.

N. 12.242.

Firma: VIEIRA & SCHLICHTING — Bom Retiro.

Ramo: Secos e Molhados e Panificação.

Capital: Cr\$ 40.000,00.

Sócios: Garibaldi Andrade Vieira
Cr\$ 20.000,00; Otávio Iberê Schlichting
Cr\$ 20.000,00.

N. 12.573.

Firma — AZAMBUJA & CIA. — Blumenau

Ramo — Acessórios para farmácia.

Capital — Cr\$ 50.000,00.

Sócios — Clotário Azambuja,
Cr\$ 49.000,00; Christovam Schwolk,
Cr\$ 1.000,00.

N. 12.598.

Firma — SERRARIA SÃO SEBASTIAO LTDA. — Orleães.

Ramo — Serraria.

Capital — Cr\$ 30.000,00.

Sócios — Stanislaw Gadziski Junior,
Cr\$ 10.000,00; Afonso José Ghizoni,
Cr\$ 10.000,00; Hugo Schlickmann,
Cr\$ 10.000,00.

N. 12.599.

Firma — ALBERTON, OLIVEIRA & CIA LTDA. — Orleães.

Ramo — Gêneros alimentícios.

Capital — Cr\$ 140.000,00.

Sócios — Virgílio Volpato, Cr\$ 55.000,00;
João Batista Alberton, Cr\$ 55.000,00; João Oliveira Souza, Cr\$ 10.000,00.

N. 12.600.

Firma — INDÚSTRIA DE MADEIRAS TRÊS BARRAS LTDA. — Canoínhas.

Capital — Cr\$ 100.000,00.

Sócios — Bartolomeu Chmiluk,
Cr\$ 50.000,00; Jacob Werka, Cr\$ 50.000,00.

N. 12.243.
Firma: INDÚSTRIA TRES-PONTAS LTDA.
— Bom Retiro.
Ramo: Óleos Vegetais.
Capital: Cr\$ 150.000,00.
Sócios: José Domingos Paglioli Cr\$ 50.000,00;
Paulo Alfredo Schlichting Cr\$ 50.000,00; Carmi-
nha Vieira Schlichting Cr\$ 50.000,00.

N. 12.244.
Firma: SERRARIA CRUZEIRO LTDA. —
Caçador.
Ramo: Comércio de Madeiras.
Capital: Cr\$ 95.000,00.
Sócios: Zardo & Cia. Ltda. Cr\$ 50.000,00;
Arthur Ernesto Guzella Cr\$ 36.000,00; Carlos
Alexandre Manera Cr\$ 9.000,00.

N. 12.246.
Firma: Vulcanizadora Mafrense — Mafra.
Ramo: Vulcanizadora.
Capital: Cr\$ 40.000,00.
Sócios: Antônio Schwelzes Cr\$ 20.000,00;
Eugen Wetter Cr\$ 20.000,00.

N. 12.247.
Firma: PASQUALI & IRMÃOS — Campos
Novos.
Ramo: Moinho de Cereais.
Capital: Cr\$ 150.000,00.
Sócios: Angelon Pasquali Cr\$ 50.000,00; Er-
nesto Pasquali Cr\$ 50.000,00; Alcides Pasquali
Cr\$ 50.000,00.

N. 12.248.
Firma: INDÚSTRIA BRAGNOLO, PASQUA-
LI LTDA. — Campos Novos.
Ramo: Indústria de Madeira Serrada, etc.
Capital: Cr\$ 32.000,00.
Sócios: Angelo Bragnolo Cr\$ 8.000,00; Alci-
des Bragnolo Cr\$ 8.000,00; Francisco Pasquali
Cr\$ 4.000,00; Angelo Pasquali Cr\$ 4.000,00; Er-
nesto Pasquali Cr\$ 4.000,00; Alcides Pasquali
Cr\$ 4.000,00.

N. 12.250.
Firma: DALL OGLIO & CIA. LTDA. — Ca-
pinzal.
Ramo: Oficina Auto-Mecânica.
Capital: Cr\$ 1.000.000,00.
Sócios: Silvio Ernesto Dall'Oglio
Cr\$ 895.000,00; Claudino Benevenuto Fórmolo
Cr\$ 75.000,00; Nelson Comerlatto Cr\$ 30.000,00.

N. 12.252.
Firma: Agro Pecuária Ihota Limitada —
Ihota.
Ramo: Agro-Pecuária.
Capital: Cr\$ 400.000,00.
Sócios: — Osmar de Souza Nunes
Cr\$ 100.000,00; João Porfírio dos Santos
Cr\$ 100.000,00; Genesio Miranda Lins
Cr\$ 100.000,00; Francisco E. Canziani Limitada
Cr\$ 100.000,00.

N. 12.291.
Firma: DISTRIBUIDORA ARTEXTIL LIMI-
TADA — Jaraguá do Sul.
Ramo: Tecidos, Armarinhos, etc.
Capital: Cr\$ 100.000,00.
Sócios: Oswaldo Marquardt Cr\$ 50.000,00;
Augusto Hermes Schmidt Cr\$ 50.000,00.

N. 12.293.
Firma: IRMÃOS LEHMKUHL — Palhoça.
Ramo: Serragem de Madeiras.
Capital: Cr\$ 10.000,00.
Sócios: Alfredo Lehmkuhl Cr\$ 5.000,00; An-
tônio Lehmkuhl Cr\$ 5.000,00.

N. 12.294.
Firma: BERNARDINO & FILHO LTDA. —
São Joaquim.
Ramo: Salão de Bilhar e Botequim.
Capital: Cr\$ 20.000,00.
Sócios: Cecílio Bernardino Neto Cr\$ 10.000,00;
Laurival Bernardino Neto Cr\$ 10.000,00.

N. 12.307.
Firma: SOCIEDADE RIBEIRÃO DO CAM-
PO — Rodelo.
Ramo: Exploração de Madeiras.
Capital: Cr\$ 16.000,00.
Sócios: Estevão Possamai Cr\$ 4.000,00; Otti-
lio Gotardi Cr\$ 4.000,00; Folice Anese
Cr\$ 4.000,00; Gregório Zomer Cr\$ 4.000,00.

(Sessão de 25 de setembro de 1952)

N. 12.254.
Firma: FARMÁCIA SÃO PAULO LTDA. —
Capinzal.
Ramo: Farmácia.
Capital: Cr\$ 140.000,00.
Sócios: Luiz Carlos Hilgemberg
Cr\$ 42.000,00; Clemente Zortea Cr\$ 98.000,00.

N. 12.255.
Firma: RIBEIRO & CIA. — Laguna.
Ramo: Compra e Venda de Balas.
Capital: Cr\$ 20.000,00.
Sócios: Vidal Passos Ribeiro Filho
Cr\$ 10.000,00; Terezinha Moreira Cr\$ 10.000,00.

N. 12.259.
Firma: INDÚSTRIA E COMÉRCIO RIGOLE-
TO LIMITADA — União da Vitória.
Ramo: Comércio e Indústria em geral.
Capital: Cr\$ 600.000,00.
Sócios: Clodoaldo Haumann Cr\$ 200.000,00;
Italo Conti Cr\$ 200.000,00; Adélio Conti
Cr\$ 200.000,00.

N. 12.260.
Firma: ELETRO-METALURGICA INCA LI-
MITADA — São Bento do Sul.
Ramo: Fabrico de artigos elétricos de ba-
quelite, etc.
Capital: Cr\$ 90.000,00.
Sócios: Otto Riedtmann Cr\$ 30.000,00; Wal-
ter Becker Cr\$ 30.000,00; Anna Fontana
Cr\$ 15.000,00; Josef Fontana Cr\$ 15.000,00.

N. 12.268.
Firma: MAASSEN VAN DEN BRINK & CIA.
Canelinha.
Ramo: Comércio de produtos suínos.
Capital: Cr\$ 200.000,00.
Sócios: Vicente de Sant'Anna Cr\$ 105.000,00;
Alberto Maassen Van den Brink Cr\$ 95.000,00.
Os sócios Johannes Maassen van den Brink e
Albert Jan Junior, entrarão com o seu traba-
lho.

N. 12.269.
Firma: FEDRIGO & ARAUJO LTDA. —
Nesta.
Ramo: Indústria e Comércio de Panifica-
ção.
Capital: Cr\$ 500.000,00.
Sócios — Edio Ortiga Fedrigo Cr\$ 250.000,00;
Hamilton Ary de Araujo Cr\$ 250.000,00.

N. 12.275.
Firma: EISENHUTH IRMÃOS — Joinville.
Ramo: — Fabricação de Encerradeiras ma-
nuais, etc.
Capital: Cr\$ 25.000,00.
Sócios: Edgard Charles Eisenhuth
Cr\$ 12.500,00; Rolf Eisenhuth Cr\$ 12.500,00.

Oportunidades de Negócio

I — BRASIL

A — Desejam OBTER representações

367 — RAÍZES DE SASSAFRÁS — a firma Kropsch & Comp. Ltda., Rua Buenos Aires, 81-4º, Caixa postal 1972, Cabogramas: KROPSCH, Rio de Janeiro, DF.

368 — De firmas, fábricas e exportadores catarinenses — C. Rosas & Co. Ltda. — Rua João Suassuna, 58 — Caixa postal 115, Teleg.: ROSAS, João Pessoa, Paraíba.

369 — De VINHOS, PRODUTOS SUÍNOS, CAMARÕES, MANTEIGA E LATICÍNIOS etc. a firma IMPAL, Indústria Manufatureira de Produtos Alimentícios Ltda., Rua Coronel Antônio Álvaro, 354, CAMPINAS, SP.

370 — REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONAS LTDA. — Av. Presidente Vargas, 290, grupo 817 — Rio de Janeiro, DF. — (P. 49-02).

B — Desejam CONCEDER representações

371 — AÇO PAULISTA S. A. — Máquinas VIBRO para construção e indústria — av. Presidente Wilson, 1716, Caixa postal 3190, end. tel. FACO — São Paulo, SP.

C — Desejam COMPRAR mercadorias

372 — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, associado da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPINAS, Caixa postal 313, CAMPINAS, SP.

373 — CABOS PARA ESCOVAS E VASSOURAS — associado da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAÚ, Caixa postal 26, Jaú, São Paulo.

II — EXTERIOR

A — Desejam IMPORTAR do Brasil

374 — ÓLEOS INDUSTRIAIS e GRÃOS OLEAGINOSOS a firma Vva. de León Lansac & Cia. — Rincón 438, 4º piso, esc. 76 — MONTEVIDEO, Uruguai.

B — Desejam EXPORTAR para o Brasil

375 — As seguintes firmas portenhas:

LÃ LAVADA — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.

LÃ PENTEADA — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.

LÃ SUJA — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.

LEGUMES — Oriega S. R. L. — Julio A. Roca, 733 — Buenos Aires.

LEITE EM PÓ — (TIPO "ROLLER") — Prola Productora Lactea S. R. L. — Loria, 117 — Bs. As.

- MÁQUINAS INDUSTRIAIS — José Wlfowicz — Velazco, 35/51 — Buenos Aires.
- MARMORE ONIX — Alejandro Gor — Mendoza, 157 — Pcia. de Tucumán.
- MATÉRIAS PLÁSTICAS — Leonardo F. Gianfrate — Belgrano, 1915 — Buenos Aires.
- MELÕES — Luis Garcia Garrido — 11 de Septiembre, 2566 — Buenos Aires.
- MOTORES A EXPLOSAO — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.
- MOTORES DIESEL — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.
- NOZES — Casa de catamarca — Callao, 169 — Buenos Aires.
- OLEOS — Pedro Berlakian e Hijos — Larrea, 351 — Buenos Aires.
- PASSAS DE UVA — Casa de Catamarca — Callao, 169 — Buenos Aires.
- PIMENTÃO — Casa de Catamarca — Callao, 169 — Buenos Aires.
- PISTOLAS DE SINAIS E SALVAMENTO — Tavelle Hnos. — Moreno 1631 — Buenos Aires.
- PRODUTOS VETERINÁRIOS — Instituto Llorente Argentino S. A. — Santiago del Estero, n. 1235 — Buenos Aires.
- SIDRA — Herminio X. Sergi — Av. 17 de Octubre, 874 — Buenos Aires.
- SUBPRODUTOS PECUARIOS — Tavelle Hnos. — Moreno, 1631 — Buenos Aires.
- TECIDOS DE LÃ — Oriega S. R. L. — Julio A. Roca, 733 — Buenos Aires.
- TERMOMETROS INDUSTRIAIS — Héctor T. Villagra Y Cia. — Asunción 2957/59 — Buenos Aires.
- UVAS — Luis Garcia Garrido — 11 de Septiembre, 2566 — Buenos Aires.
- VIME — Industrial Dal Vera — Hipólito Yrigoyen, 2587 — Buenos Aires.
- VINHOS — Tavelle Hnos. — Moreno 1631 — Buenos Aires.
- P. E. Tomaschelz — Superi, 4210 — Buenos Aires.
- Juan Mañaldi — Cuenca, 1868 — Buenos Aires.
- Herminio X. Sergi — Av. 17 de Octubre, 874 — Buenos Aires.
- Jacques Andrés Bruyere — Av. Del Valle, 1361 — Vicente Lopez — Pcia. de Buenos Aires.
- 376 — PÊSSEGOS EM CALDA — Inco, Av. 18 de Julio 908 — MONTEVIDEU, Uruguai.

C — Desejam REPRESENTAR firmas do Brasil

- 377 — Sucesor Ricardo Lamela — Solis 1431, Montevideu, Uruguai, deseja representar firmas exportadoras de mamona e outros óleos, abacaxi em lata, bananas, farinha de mandioca, erva mate, madeiras, pinho do Brasil, maquinárias etc.

D — Desejam REPRESENTANTES no Brasil

- PASSAS DE UVA — ALHOS — CEBOLAS — Ramón Aguedo Hertero — Velez Sarsfield, 149 — Hnos. — Buenos Aires.

E — DIVERSOS

- 379 — Oferece ARMAZÉNS no coração de FILADÉLFIA a firma ALBA WAREHOUSE CO. — 1422 N. 8th Street, Philadelphia 22, PA — USA. Despachos de mercadorias e supervisão de vendas e transações.
- 380 — A ASSOCIATION GREGO-BRESILIEUNE, Rua Corae 4, ATHENAS, Grécia, quer contato com importadores e exportadores brasileiros. O Secretário-Geral é o Professor P. KILIMIS. A Associação foi fundada em 1945.
- 381 — Comerciantes interessados em participar do CLUB COMERCIAL (sócios temporários) mesmo residindo fora do RIO DE JANEIRO, queiram dirigir-se à Associação Comercial de Florianópolis. (P. 46-02)

ULTIMA PAGINA

A Esperança é a última...

pelo **Diretor de Redação**

Houve um grupo de deputados interessados em estabelecer para os que vivem de seu trabalho produtivo e honesto, contribuindo, como contribuem, para os Institutos de Aposentadoria e Caixas de Aposentadorias, a APOSENTADORIA aos trinta e cinco anos de serviços, com salário integral. Foram êles Nelson Carneiro, Munhoz da Rocha, Rui Araújo, Lauro Lopes, Tenório Cavalcanti, Ubirajara Keutenedjan, Plínio Coelho, Godoy Ilha e Celso Peçanha os quais, nas duas últimas legislaturas, apresentaram os projetos enfeixados sob o nº. 1.146-49.

De 1949 a 1954 êsses projetos andaram rolando pelas diversas Comissões, passaram da Câmara ao Senado e foram convertidos em Lei. A Lei não foi promulgada: vetada pelo Presidente da República, o veto foi mantido.

E por que?

É que a Lei não consignava os recursos, a receita a ser recolhida para o pagamento dessas aposentadorias.

E as razões do veto citavam a falta de recursos nos órgãos que deveriam conceder o justo prêmio ao trabalho de tantos brasileiros.

* * *

Os funcionários públicos, os autárquicos, os militares, uma grande parte portanto dos que recebem remuneração pelo trabalho que executam, êsses estão com a aposentadoria garantida, no final dos longos anos de serviços à comunidade.

O comerciante, êsse servidor anônimo que distribuiu as utilidades, cuja função é tão importante como a do servidor público, que é tão peça da engrenagem do progresso do País como o administrador, o guarda, o escriturário, o coletor de impostos etc., não deverá gozar de merecida aposentadoria?

Não merece o serviço igual a remuneração igual? É um princípio de justiça, objetivo e claro, que não se podem tratar fatos iguais com dois pesos e duas medidas.

* * *

Na atual legislatura, o deputado Celso Peçanha apresentou um projeto, sob n. 43, na sessão de 2 de março, dispondo sôbre a aposentadoria dos associados dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

Não será aplicável a nova disposição aos que já usufruem dos benefícios da Lei 593, de 24 de dezembro de 1948.

Além das receitas previstas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, fica instituído o SÊLO DE APOSENTADORIA que recairá (no valor de vinte cruzeiros) sôbre o valor de cada emissão de loteria, transmissões de imóveis superiores a cem mil cruzeiros, petições judiciais iniciais, depósitos bancários, declarações de rendimentos, recibos passados ao Poder Público, Guias de importação, subscrições de cotas de sociedades civis ou comerciais, quadros de horário de trabalho, passaportes, balanços de sociedades, recibos de emplacamento de automóveis particulares. Estão fixados os limites mínimos de cem mil cruzeiros para incidência do sêlo de aposentadoria.

Outras providências estão previstas no projeto de Lei, para se obterem os recursos e para se disciplinar a aposentadoria.

Do projeto à Lei há um longo caminho a andar....

Possivelmente, algum dia, depois de anos talvez, diremos por fim: "LEGEM HABEMUS!".

Algum dia o projeto será Lei.

A esperança é a última que morre....

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA

Avenida Hercílio Luz, 57
Presidente: Charles Edgar Moritz
Secretário Executivo: Dr. Roberto Lacerda
Telefone — 3228
Horário: Das 13,00 — 18,00

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA

Praça Pereira e Oliveira
Edifício IPASE, 4º andar
Presidente: Celso Ramos
Secretário Executivo: Sílvio Machado
Telefone — 2332
Horário: Das 9,00 — 12,00 e 14,00 — 18,00

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Praça Pereira e Oliveira, nº. 18 — Telefone, 2.760
Caixa Postal, 278 — End. Tel. FARESC — Florianópolis, SC.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS

Rua Trajano, 14 — Sobrado — Florianópolis — Santa Catarina

(Com base territorial nos municípios de Florianópolis,
São José, Palhoça e Biguaçu)

Telefone: 3.319

DIRETORIA

Presidente — João Jorge Mussi

Secretário — Manoel Donato da Luz

Tesoureiro — Carlos Gainete

Diretor de Secretaria — Dr. Frederico Silva Neto

JOAO MORITZ S. A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Fundado em 1865 —

Matriz: RUA TIRADENTES, n^os. 39 a 45

Telefones, 3225 e 2180. — Telegramas — MORITZ

Correspondência — Caixa postal, 58.

Filiais:

A SOBERANA

Praça 15 de Novembro

Telefone: 3505

A SOBERANA

Estreito — Can

Telefone: 6203

FABRICA DE BALAS, CAMELOS, BONBONS,

MASSAS ALIMENTÍCIAS "DIVINA",

PANIFICAÇÃO, DOCES, BISCOITOS

— REPRESENTAÇÕES E AGÊNCIAS —

Agentes para o Estado de Santa Catarina das

USINAS NACIONAIS

(Fabricantes do afamado açúcar PÉROLA)

Varejos de todos os produtos fabricados, na Matriz e nas Filia